



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS
FOLHAS 219 SOB O N.º 90108
ÀS 15:52 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 12/04 /2019
Assessor

MENSAGEM N.º 13, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
() Recebido. () Numere-se. () Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, ____/____/____
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e dá outras providências, em consonância cristalina com a Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Averbese, inicialmente, que esta Administração está encaminhando o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2020 dentro do prazo legal, o que, certamente, possibilitará ampla análise no âmbito legiferante, propiciando, assim, que esse Poder Legislativo, como lhe é peculiar, se for o caso, aperfeiçoe e aprimore o presente texto, dando-lhe, se preciso, melhor acabamento.
3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, que se convencionou siglizar de LDO, foi introduzida pela Carta Magna de 1988, tornando-se, hodiernamente, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos, componente essencial do ciclo de planejamento e da tríade orçamentária.
4. Trata-se de instrumento que possibilita ao Poder Legislativo orientar a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. Esta sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse a demandas específicas da população, inclusive representada pelos membros legiferantes.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 13, de 11/4/2019)

5. Com efeito, a LDO, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, ganhou novos contornos, significados e atribuições. Além das prioridades e metas de governo, a LDO passou a, necessariamente, dispor sobre o equilíbrio fiscal, representado pelas metas de arrecadação e de resultado primário e nominal. Ademais, a LDO alcançou inestimável representatividade no processo de planejamento, fortalecendo e consolidando, sobretudo, a necessidade de adequação das políticas públicas de longo prazo, balizadas no Plano Plurianual, à capacidade de implementação pelas municipalidades.

6. O projeto de lei sob enfoque mantém as inovações relativamente a esse tipo de matéria advindas dos anos anteriores, sendo visivelmente inteligível, transmitindo estas mesmas características ao projeto de lei orçamentária anual por intermédio do balizamento de suas diretrizes, incorporando disposições relativas ao aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

7. Há que se notar, por pertinente, que o presente projeto de lei está harmonizado com a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

8. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020 apresenta consonância com o sistema informatizado de contabilidade vigente nesta data. Os parâmetros para estimativa de receitas e fixação de despesas foram elaborados nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e, observando-se os seguintes fatores: *i) Receita Prevista nos exercícios de 2017, 2018 e 2019; ii) Despesa Prevista nos exercícios de 2017, 2018 e 2019; iii) Taxa de inflação (IPCA) apurado no último exercício e nos últimos 12 (doze) meses.*

9. Com esta base, foi possível elaborar no sistema a projeção para os exercícios seguintes, tendo como parâmetros as previsões e os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

10. A atualização dos valores projetados para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 foi levado em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA projetado pelo governo Federal, além da atualização das Receitas previstas pela Taxa de inflação acumulada até 31/12/2018, e devidamente divulgada, pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL**. As metas fixadas de Resultado primário e Nominal foram fixadas com base nas metas previstas e nos resultados alcançados em exercícios anteriores.

(Fls. 3 da Mensagem n.º 13, de 11/4/2019)

11. Faz parte, também, dessas inovações a definição de despesa irrelevante, adotando-se um critério mais justo para estabelecer tal conceituação, passando, assim, os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, a serem atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista na LDO.

12. Convém ressaltar-se que estamos atentos à necessidade de se permitir a participação popular no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, embora tenhamos que admitir que ainda persiste o pouco envolvimento da população, quiçá por tratar-se de matéria extremamente técnica que estabelece, entre outras disposições, metas fiscais, resultado primário, resultado nominal, metodologias de previsão de arrecadação etc, assuntos esses não muito ligados ou mesmo afeiçoados ao cotidiano popular.

13. Nesse sentido, cremos que o principal desafio seja justamente aliar essa necessidade de participação popular ao conteúdo das disposições disciplinadas pela LDO, de molde a se instituir, definitivamente, uma forma ou metodologia capazes de viabilizar o entendimento e compreensão do cidadão comum, permitindo-o participar efetivamente do processo elaborativo respectivo, com as bases e fundamentos dessa peça orçamentária, como já dito essencialmente técnica.

14. Espera-se, por conseguinte, que o texto balizador das diretrizes orçamentárias para a feitura da LOA esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população. Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa augusta Casa de Leis, pois cremos que se estes forem necessários, estarão atendendo aos anseios e aspirações populares, dentro do possível.

15. Durante sua elaboração foram obedecidas as instruções consolidadoras da Secretaria do Tesouro Nacional, expressas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aplicável a todos os municípios do Brasil, aos Estados e à própria União, instituindo a padronização e permitindo a consolidação e harmonização das informações das contas públicas nas três esferas de governo.

16. Partindo do orçamento fixado para este exercício, dos resultados obtidos no último balanço, da assunção de dívidas originadas em parcelamentos e do cronograma de

(Fls. 4 da Mensagem n.º 13, de 11/4/2019)

amortização de operações de créditos contratadas e a contratar, estabeleceram-se metas de receitas e despesas adequadas à situação atual da economia municipal e do país. A fixação dos resultados primário e nominal será alcançada com forte disciplina nos gastos públicos e continuidade na busca do crescimento das rendas desta cidade, sem descuidar de atender minimamente as demandas sociais de nossa população.

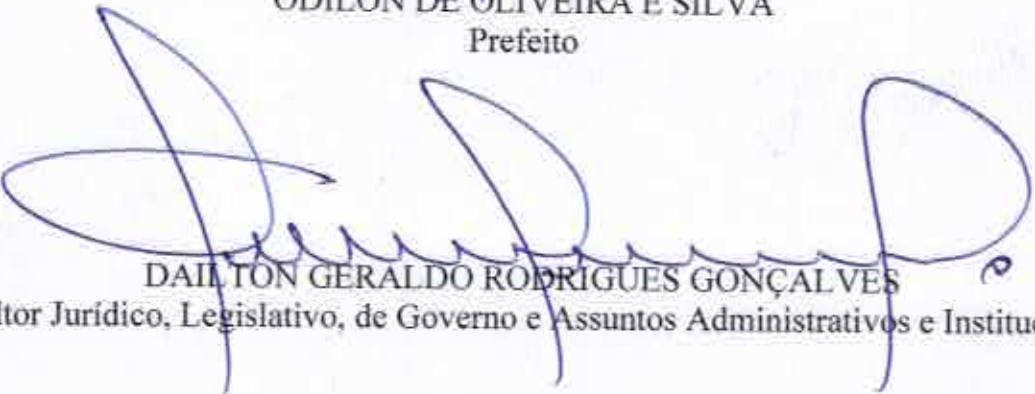
17. São estas, excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o presente projeto de LDO que fixa as bases para o Orçamento de 2020, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da Câmara, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário.

18. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 034 /2019

Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 do Município de Cabeceira Grande, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – o aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular; e

XV – disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2020 encontram-se relacionadas no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, constante desta Lei.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgão, unidade, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Cabeceira Grande, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 15 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I

Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários ao pagamento da dívida de curto e longo prazo.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III

Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. A reserva de contingência formada por recursos do Regime Próprio de Previdência Social não será inferior a 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras e administrativa, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas previstas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 3º O conceito da terminologia despesa total com pessoal refere às despesas do ente da federação, no caso do Município de Cabeceira Grande (Poder Executivo e Poder Legislativo), nos termos do disposto no *caput* do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 4º Havendo o extrapolamento do índice da despesa total com pessoal (limite prudencial ou limite legal do Município), apurar-se-á qual dos Poderes do Município deu causa à superação do respectivo limite para todos os efeitos, notadamente para aqueles previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2020 a despesa total de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos procedimentos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo 20 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e

XI – instituição de novo e atualizado Código Tributário Municipal.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, notadamente:

I – possuir estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) seguintes;

II – guardar compatibilidade e atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva;

III – possuir demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

IV – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no inciso I deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e

V – estar em conformidade e atender os princípios da gestão pública, dentre eles o da Legalidade, da Responsabilidade Fiscal que compreende, dentre outros, vedação à renúncia indevida de receita, vedação à geração de déficit, equilíbrio fiscal e planejamento orçamentário e, observar, ainda, o Princípio da Harmonia e Separação dos Poderes.

Parágrafo único. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 23. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2020 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, atendido o disposto no artigo 22 desta Lei.

Art. 26. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores; e
- c) redução de horas extras, otimização das despesas com cargos comissionados e outros ajustes na despesa total com Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas nos Programas de Apoio às Políticas Públicas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às:

I – entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 292, de 2009 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente, esportes, lazer e pesquisa científica; e/ou

II – associações de representação de municípios ou consórcios intermunicipais, desde que estes últimos sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, as entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos deverão atender as exigências previstas na Lei Municipal n.º 292, de 2009 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 292, de 30 de março de 2009, e do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e sejam observadas as condições definidas na Lei Municipal n.º 292, de 2009, na Lei Municipal n.º 460, de 15 de abril de 2015 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único. As normas previstas no *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e aos casos aludidos no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º 292, de 2009.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de planejamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2020.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 41. A compensação a que alude o § 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 42. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

§ 1º Os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o *caput* deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 47. A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

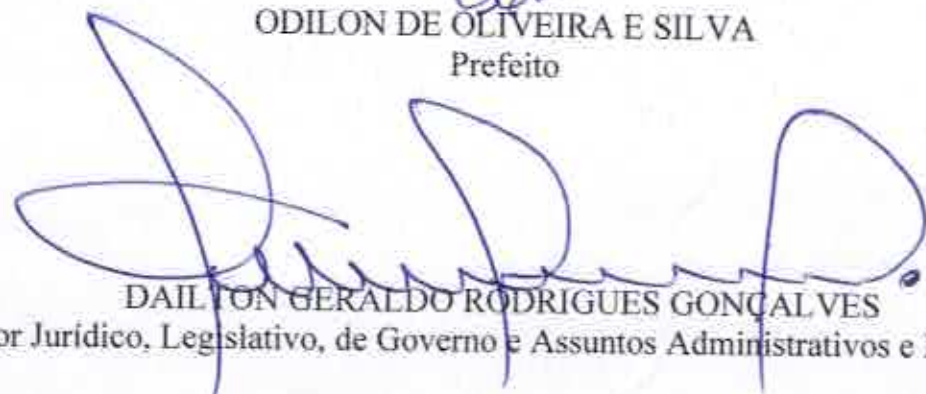
Art. 48. Em atendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei anexos consubstanciados por quadros e demonstrativos especificados no Sumário apenso ao presente Diploma Legal.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de abril de 2019; 23º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

QUADROS

Vigência: Exercício de 2020

Órgãos Consolidados:

Prefeitura;

Câmara;

SANECAB;

Prevcab/RPPS;

Fundo Municipal de Saúde.



SUMÁRIO

TABELA DE INFLAÇÃO OFICIAL DOS ÚLTIMOS 18 ANOS (Fonte: Banco Central do Brasil – BACEN)

QUADRO 1 – RELATÓRIO DE ÍNDICES OFICIAIS

QUADRO 2 – FATORES PARA ESTABELECIMENTO DE VALORES CONSTANTES

QUADRO 3 – DEMONSTRATIVO DO CENÁRIO ECONÔMICO

QUADRO 4 – DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA

QUADRO 5 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA (PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO 2019/2022)

QUADRO 5 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA (PROPOSTA DE AJUSTE DA RECEITA PARA O PERÍODO 2019/2022)

QUADRO 5 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020) DIVERSOS ANEXOS

QUADRO 6 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020) DIVERSOS ANEXOS

QUADRO 7 – METAS ANUAIS – RESULTADO NOMINAL

QUADRO 8 – METAS ANUAIS – RESULTADO PRIMÁRIO

QUADRO 9 – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

QUADRO 10 – METAS FISCAIS COMPARADAS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

QUADRO 11 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

QUADRO 12 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

QUADRO 13 – RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

QUADRO 14 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

QUADRO 15 – ANEXO DE METAS FISCAIS – DOCC

QUADRO 16 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

QUADRO 17 – RECEITA E DESPESA DO RPPS/PREVCAB

QUADRO 18 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS/PREVCAB

QUADRO 19 – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2020

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2020

Informações sobre o PIB:

Esfera do PIB: Federal

Percentual do PIB para o exercício de 2019:	3,00%		
Valor do PIB previsto para o exercício de 2018:	7.229.200.000,00		
Valor do PIB realizado para o exercício de 2018:	6.800.000.000,00		
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios:	2020 2,40%	2021 2,30%	2022 2,60%
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2020 7.801.500.000,00	2021 8.429.000.000,00	2022 9.056.500.000,00

Fonte das informações do PIB: http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/pldo_2018_anexo_i_-_metas_fiscais.pdf

Informações sobre o Índice de Inflação:

Descrição: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO							Sigla: IPCA	
Percentual Mensal:	Mar/2018	0,00	Jun/2018	0,00	Set/2018	0,00	Dez/2018	0,00
	Abr/2018	0,00	Jul/2018	0,00	Out/2018	0,00	Jan/2019	0,00
	Mai/2018	0,00	Ago/2018	0,00	Nov/2018	0,00	Fev/2019	0,00
Índices Oficiais de:	2017	2,95	2018	3,75				
Previsão para:	2019	3,89	2020	4,00	2021	3,75	2022	3,75

Fonte das informações: https://www.bcb.gov.br/BANCO_CENTRAL_DO_BRASIL_-_BACEN

Fatores de Cálculo:

Índices de correção mensal:	Fatores Previstos para:	2020	106,400	Fatores Previstos para:	2017	1,0779
Mar/2018		2021	106,050		2018	1,0389
Abr/2018		2022	106,350		2019	1,0000
Mai/2018					2020	1,0400
Jun/2018					2021	1,0790
Jul/2018					2022	1,1195
Ago/2018						
Set/2018						
Out/2018						
Nov/2018						
Dez/2018						
Jan/2019						
Fev/2019						



Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078663/O-9



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2020

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2020	2021	2022
Crescimento do PIB Fonte :	2,40	2,30	2,60
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte : https://www.bcb.gov.br/BANCO_CENTRAL_DO_BRASIL_BACEN	4,00	3,75	3,75
$1 + (Taxa \text{ de Inflação de } 2020/100) \} + \text{Crescimento do PIB}$	2020		
			1,0400
$\{1 + (Taxa \text{ de Inflação de } 2020/100)\} \times \{1 + (taxa \text{ de Inflação de } 2021/100)\} + \text{Crescimento do PIB de } 2021$	2021		
			1,0790
$\{1 + (Taxa \text{ de Inflação de } 2020/100)\} \times \{1 + (taxa \text{ de Inflação de } 2021/100)\}$	2022		
$1 + (Taxa \text{ de Inflação de } 2022/100) \} + \text{Crescimento do PIB } 2022$			1,1195

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2017	2018	2019
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte índice : https://www.bcb.gov.br/BANCO_CENTRAL_DO_BRASIL_BACEN Fonte PIB :	2,95	3,75	3,89
$\{1 + (Taxa \text{ de Inflação de } 2018/100)\} \times \{1 + (taxa \text{ de Inflação de } 2019/100)\}$	2019		
			1,0000
$\{1 + (Taxa \text{ de Inflação de } 2018/100)\} \times \{1 + (taxa \text{ de Inflação de } 2019/100)\}$	2018		
			1,0389
$\{1 + (Taxa \text{ de Inflação de } 2017/100)\} \times \{1 + (taxa \text{ de Inflação de } 2018/100)\}$	2017		
$\{1 + (Taxa \text{ de Inflação de } 2019/100)\}$			1,0779


Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078683/O-9





Receita	Cód. Cenário	1 - EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA E INTRA ORÇAME	Percentual (%)
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal		2.00
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal		2.00
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros		2.00
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa		2.00
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros		2.00
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal		5.75
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros		2.50
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal		6.50
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros		2.50
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa		2.00
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros		2.00
1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fisc. Instalação - TFI - Princ.		3.75
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.		3.75
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo -Principal		5.00
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS Servidor Civil Inativo - Principal		5.00
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS Servidor Civil Pens. - Principal		5.00
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.		3.75
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.		3.75
1.3.2.1.00.4.1	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr		12.50
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.		3.75
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Selet		2.00
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal		3.75
1.6.3.8.01.2.1	Serv. Registro Análís/ Controle - Princ.		3.75
1.6.3.8.01.3.1	Serv. Radiológicos/Laboratoriais - Princ		3.75
1.6.3.8.01.4.1	Serv. Ambulatoriais - Princ		3.75
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serv. de Saúde - Princ		3.75
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal		3.75
7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal		10.00
7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.		10.00
7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.		10.00
7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal		3.75
7.1.8.02.1.1	Cota-parte Comp.Financ.R.Hídricos Princ.		3.75
7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.		3.75

Receita		Percentual (%)
1.7.1.8.02.9.1	Outras T.Comp. F. Expl. Rec. Nat. Princ.	3.75
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - A. Básica - Principal	3.75
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Ün	3.75
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	4.00
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	3.75
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	7.00
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	3.75
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	3.75
1.7.1.8.08.1.1	Transf. Adv.Emendas Parlamentares-Princ.	3.75
1.7.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ SUS Princ.	5.00
1.7.1.8.10.2.1	Transf. Conv.União D.P. Educação Princ.	5.00
1.7.1.8.10.5.1	Transf.Conv. União d. P.S. Básico Princ.	5.00
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	5.00
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	5.00
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	5.00
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.00
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	10.00
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	3.75
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	3.75
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	5.00
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	5.00
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	5.00
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	5.00
1.7.4.0.00.1.1	Transf. de Instituições Privadas -Princ.	3.75
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	10.00
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	3.75
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	3.75
1.9.9.0.03.1.1	Comp. Financeiro RPPS Servidores Princ.	3.75
1.9.9.0.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	3.75
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	10.00
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	5.00
1.1.2.00.1.1	Oper. de Créd. Contratuais - Mercado Int	10.00
2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	5.00
2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	5.00
4.1.8.08.1.1	Transf.Advindas Em.Par.Individ.Principal	10.00

Receita		Percentual (%)
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	10.00
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	10.00
2.4.1.8.10.5.1	Transf. Conv. União dest. Prog. San. Princ.	10.00
2.4.1.8.10.6.1	Transf. Conv. União dest. Prog. M. Amb. Princ.	10.00
2.4.1.8.10.7.1	Transf. Conv. União Prog. I. Est. T. Princ.	10.00
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	10.00
2.4.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ.	10.00
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	10.00
2.4.2.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	10.00
2.4.2.8.05.1.1	Transf. R. Dest. Prog. Educação - Princ.	10.00
2.4.2.8.10.2.1	Transf. Convênios Estados p/ Educ. Princ.	10.00
2.4.2.8.10.5.1	Transf. Convênios Estados p/ San. Princ.	10.00
2.4.2.8.10.6.1	Transf. Convênios Est. p/ M. Amb. Princ.	10.00
2.4.2.8.10.7.1	Transf. Conv. Est. p/ I.E. Transp. Princ.	10.00
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados - Princ.	10.00
7.2.1.0.04.1.1	Contrib. Patr. Serv. A. Civil RPPS Princ.	10.00
7.2.1.0.04.1.2	Contrib. Patr. Serv. A. Civil RPPS Mul. J.	10.00
7.2.1.8.04.1.1	CPSSS Patronal - Parc. SCA - Principal	10.00
7.2.1.8.04.1.2	CPSSS Patronal - Parc. SCA - Multas e J	10.00
7.9.9.0.01.1.1	Aportes P. Amort. Déf. Atuarial RPPS Princ.	10.00
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	3.75
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural - Princ.	3.75
95.1.7.1.8.05.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C. N° 87/96 Princ.	3.75
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	3.75
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	3.75
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	3.75

Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078883/O-9

Cód. Adequação 1 - ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Despesa

Percentual (%)

3.1.71.70.00 Rateio pela Particip. Consórcio Público

3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.1.90.01.00 Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma

3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar

3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

5.00

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.1.90.05.00 Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita

3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil

5.00

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil

3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores

3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.75
Metodologia e premissas:		
A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	3.75
Metodologia e premissas:		
A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO		
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	3.75
Metodologia e premissas:		
A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO		
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	3.75
Metodologia e premissas:		
A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO		
3.3.30.41.00	Contribuições	3.75
Metodologia e premissas:		
A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO		
3.3.70.41.00	Contribuições	3.75
Metodologia e premissas:		
A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO		
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	3.75
Metodologia e premissas:		
A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO		
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.75
Metodologia e premissas:		
A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO		
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.75
Metodologia e premissas:		
A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.00
Metodologia e premissas:		
A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO		

(IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.31.00 Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport. 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFILAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFILAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFILAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFILAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFILAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFILAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFILAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFILAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFILAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM

ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.91.97.00 Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

3.3.93.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

4.4.71.70.00 Rateio pela Particip. Consórcio Público 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

4.4.90.30.00 Material de Consumo 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 3.75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado

3,75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO

4.6.91.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado

3,75

Metodologia e premissas:

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E INTRA-ORÇAMENTÁRIA SERÃO FIXADAS COM BASE NA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA) APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. COM ALGUMAS PROJEÇÕES COM BASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA DO EXERCÍCIO



Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078683/0-8

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2016	2017	Varição (%)	2018	Varição (%)	2019	Varição (%)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	31.541.000,00	32.692.000,00	3,65%	36.145.000,00	10,56%	41.782.000,00	15,50%
1.1.0.0.00.0.0	Imp. Tax e Contrib. de Melhoria	2.132.000,00	3.324.000,00	55,91%	3.557.000,00	7,01%	3.497.000,00	-1,69%
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	2.100.000,00	2.360.000,00	12,38%	2.567.000,00	8,77%	2.567.000,00	0,00%
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.300.000,00	1.400.000,00	7,69%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	600.000,00	700.000,00	16,67%	700.000,00	0,00%	700.000,00	0,00%
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	600.000,00	700.000,00	16,67%	700.000,00	0,00%	700.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.1	IP TU - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00%	200.000,00	100,00%	200.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.2	IP TU - Multas e Juros	25.000,00	20.000,00	-20,00%	25.000,00	25,00%	25.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.3	IP TU - Divida Ativa	35.000,00	40.000,00	14,29%	40.000,00	0,00%	40.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.1.4	IP TU - Divida Ativa - Multas e Juros	2.000,00	6.000,00	200,00%	6.000,00	0,00%	6.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	600.000,00	600.000,00	0,00%	600.000,00	0,00%	600.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	2.000,00	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	800.000,00	960.000,00	20,00%	994.000,00	3,54%	994.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	800.000,00	960.000,00	20,00%	994.000,00	3,54%	994.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	800.000,00	960.000,00	20,00%	960.000,00	0,00%	960.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	2.000,00	5.000,00	150,00%	5.000,00	0,00%	5.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Divida Ativa	5.000,00	20.000,00	300,00%	20.000,00	0,00%	20.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros	2.000,00	8.000,00	300,00%	9.000,00	12,50%	9.000,00	0,00%
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	32.000,00	964.000,00	2.912,50%	990.000,00	2,70%	930.000,00	-6,06%
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	27.000,00	64.000,00	137,04%	90.000,00	40,63%	30.000,00	-66,67%
1.1.2.1.01.1.1	Tax. de Insp. Contr. e Fisc. - Princ.	5.000,00	10.000,00	100,00%	70.000,00	600,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	10.000,00	16.000,00	60,00%	20.000,00	25,00%	30.000,00	50,00%
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	10.000,00	16.000,00	60,00%	20.000,00	25,00%	30.000,00	50,00%
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	5.000,00	900.000,00	17.900,00%	900.000,00	0,00%	900.000,00	0,00%
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	5.000,00	900.000,00	17.900,00%	900.000,00	0,00%	900.000,00	0,00%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.190.000,00	1.440.000,00	21,01%	1.480.000,00	2,78%	1.570.000,00	6,08%
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.090.000,00	1.320.000,00	21,10%	1.360.000,00	3,03%	1.440.000,00	5,88%
1.2.1.0.04.0.0	Contrib. Regime Próprio Prev Social RPPS	1.090.000,00	1.320.000,00	21,10%	1.360.000,00	3,03%	1.440.000,00	5,88%
1.2.1.0.04.1.1	Contrib. Patr. Serv. A.Civil RPPS Princ.	100.000,00	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.04.1.2	Contrib. Patr. Serv. A.Civil RPPS Mul. J.	30.000,00	20.000,00	-33,33%	20.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.04.2.1	Contrib. Servidor Ativo Civil RPPS Princ.	960.000,00	1.200.000,00	22,45%	1.200.000,00	0,00%	0,00	0,00%

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2016	2017	Varição (%)	2018	Varição (%)	2019	Varição (%)
1.2.1.0.04.2.2	Contrib. Servidor Ativo Civil RPPS Mut. J.	40.000,00	20.000,00	-50,00%	20.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.04.3.1	Contrib. Serv. Inativos Civis RPPS Princ.	10.000,00	20.000,00	100,00%	20.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.350.000,00	0,00%
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	40.000,00	0,00%
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS Servidor Civil Pens. - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	0,00%
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custo Serv. Ilum. Púb. Princ.	100.000,00	120.000,00	20,00%	120.000,00	0,00%	130.000,00	8,33%
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.073.000,00	1.262.000,00	17,61%	1.500.000,00	18,86%	1.430.000,00	-4,67%
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.073.000,00	1.262.000,00	17,61%	1.500.000,00	18,86%	1.430.000,00	-4,67%
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	52.000,00	70.000,00	34,62%	500.000,00	614,29%	430.000,00	-14,00%
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	52.000,00	70.000,00	34,62%	500.000,00	614,29%	430.000,00	-14,00%
1.3.2.1.00.4.1	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr.	950.000,00	1.000.000,00	5,26%	1.000.000,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.005.000,00	1.100.000,00	9,45%	1.160.000,00	5,45%	1.250.000,00	7,76%
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00%	1.050.000,00	0,00%	1.100.000,00	4,76%
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	100.000,00	100.000,00	0,00%	1.050.000,00	950,00%	1.100.000,00	4,76%
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Selet	5.000,00	10.000,00	100,00%	10.000,00	0,00%	50.000,00	400,00%
1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	100.000,00	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.0.01.1.1	Serv. de Atendimento à Saúde - Princ.	100.000,00	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	100.000,00	0,00%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	25.680.000,00	24.745.000,00	-3,64%	27.437.000,00	10,88%	32.830.000,00	19,66%
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	11.135.000,00	11.535.000,00	3,59%	13.177.000,00	14,23%	13.980.000,00	6,09%
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	8.000.000,00	8.370.000,00	4,62%	9.430.000,00	12,66%	10.530.000,00	11,66%
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	7.800.000,00	7.500.000,00	-3,86%	8.500.000,00	13,33%	9.400.000,00	10,59%
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez Princ.	0,00	600.000,00	0,00%	400.000,00	-33,33%	500.000,00	25,00%
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul Princ.	0,00	100.000,00	0,00%	300.000,00	200,00%	400.000,00	33,33%
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	200.000,00	170.000,00	-15,00%	230.000,00	35,29%	230.000,00	0,00%
1.7.1.8.02.0.0	Transf. Comp. Fin. Expl. Recursos Naturais	770.000,00	600.000,00	-22,08%	672.000,00	12,00%	650.000,00	-3,27%
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte Comp. Financ. R. Hidricos Princ.	480.000,00	450.000,00	-6,25%	322.000,00	-28,44%	300.000,00	-6,83%
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pel. Princ.	150.000,00	100.000,00	-33,33%	200.000,00	100,00%	200.000,00	0,00%
1.7.1.8.02.9.1	Outras T. Comp. F. Expl. Rec. Nat. Princ.	140.000,00	50.000,00	-64,29%	150.000,00	200,00%	150.000,00	0,00%
1.7.1.8.03.1.0	Transf. Rec. SUS - Atenção Básica	980.000,00	1.070.000,00	9,18%	1.300.000,00	21,50%	1.190.000,00	-8,46%
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Rec. SUS - A. Básica - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00%	1.300.000,00	1.200,00%	1.190.000,00	-8,46%

229

229

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
1.7.1.8.04.1.1	Transf. Rec. F. Nac. A. Social-FNAs Princ.	380.000,00	380.000,00	0,00%	350.000,00	-7,89%	0,00	0,00%
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FINE	750.000,00	770.000,00	2,67%	730.000,00	-5,19%	830.000,00	13,70%
1.7.1.8.06.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	420.000,00	430.000,00	2,38%	400.000,00	-6,98%	430.000,00	7,50%
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog. Din. D. Escola-PDDE Princ.	30.000,00	30.000,00	0,00%	20.000,00	-33,33%	20.000,00	0,00%
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog. Nac. Al. Escolar-PNAE Princ.	160.000,00	150.000,00	-6,25%	160.000,00	6,67%	180.000,00	12,50%
1.7.1.8.05.4.1	Transf. Prog. Transp. Escolar -FNATE Princ.	140.000,00	160.000,00	14,29%	150.000,00	-6,25%	200.000,00	33,33%
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C. Nº 87/96 Principal	55.000,00	45.000,00	-18,18%	45.000,00	0,00%	80.000,00	77,78%
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	1.010.000,00	310.000,00	-69,31%	350.000,00	12,90%	400.000,00	14,29%
1.7.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União D.P. Educação Princ.	300.000,00	100.000,00	-66,67%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%
1.7.1.8.10.3.1	Transf. Conv. União dest. P. Assist. S. Princ.	100.000,00	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%
1.7.1.8.10.4.1	Transf. Conv. União d. P. Comb. Fome Princ.	0,00	50.000,00	0,00%	50.000,00	0,00%	100.000,00	100,00%
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	400.000,00	50.000,00	-87,50%	100.000,00	100,00%	100.000,00	0,00%
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	200.000,00	300.000,00	50,00%	300.000,00	0,00%	300.000,00	0,00%
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	8.285.000,00	7.480.000,00	-9,72%	8.500.000,00	13,64%	13.070.000,00	53,76%
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	7.865.000,00	7.080.000,00	-10,21%	7.950.000,00	12,29%	12.470.000,00	56,86%
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.500.000,00	6.700.000,00	-10,67%	7.500.000,00	11,94%	12.000.000,00	60,00%
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	200.000,00	200.000,00	0,00%	200.000,00	0,00%	200.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	150.000,00	150.000,00	0,00%	150.000,00	0,00%	200.000,00	33,33%
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Ec. Princ.	35.000,00	30.000,00	-14,29%	100.000,00	233,33%	70.000,00	-30,00%
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E. Prog. Saúde R.F. Fundo Princ.	350.000,00	300.000,00	-14,29%	300.000,00	0,00%	300.000,00	0,00%
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	450.000,00	150.000,00	-66,67%	100.000,00	-33,33%	150.000,00	50,00%
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	200.000,00	50.000,00	-75,00%	50.000,00	0,00%	100.000,00	100,00%
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	150.000,00	50.000,00	-66,67%	50.000,00	0,00%	50.000,00	0,00%
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	50.000,00	100.000,00	100,00%	150.000,00	50,00%	150.000,00	0,00%
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	50.000,00	100.000,00	100,00%	150.000,00	50,00%	150.000,00	0,00%
1.7.4.0.00.1.1	Transf. de Instituições Privadas -Princ.	0,00	30.000,00	0,00%	80.000,00	166,67%	80.000,00	0,00%
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	4.800.000,00	5.200.000,00	8,33%	5.650.000,00	8,65%	5.700.000,00	0,88%
1.7.6.1.01.00	Transf. Convênios da União para o SUS	10.000,00	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.05.00	Transf. Conv. União dest. P. San. Básico	200.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.01.00	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	100.000,00	50.000,00	-50,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.7.0.00.1.1	Transf. de Pessoas Físicas - Princ.	0,00	40.000,00	0,00%	30.000,00	-25,00%	0,00	0,00%







Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2016	2017	Varição (%)	2018	Varição (%)	2019	Varição (%)
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	461.000,00	821.000,00	78,09%	1.011.000,00	23,14%	1.205.000,00	19,19%
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	10.000,00	6.000,00	-40,00%	6.000,00	0,00%	10.000,00	66,67%
1.9.1.2.99.00	Multas e Juros Mora Outras Contribuições	0,00	20.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.5.99.00	Outras Multas e Juros M.Div Ativa O.Rec.	2.000,00	1.000,00	-50,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	10.000,00	70.000,00	600,00%	70.000,00	0,00%	70.000,00	0,00%
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	10.000,00	70.000,00	600,00%	70.000,00	0,00%	70.000,00	0,00%
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	10.000,00	70.000,00	600,00%	70.000,00	0,00%	70.000,00	0,00%
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	10.000,00	70.000,00	600,00%	70.000,00	0,00%	70.000,00	0,00%
1.9.3.2.99.52	Receita Dívida Ativa Não Tributária Out.	11.000,00	10.000,00	-9,09%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	160.000,00	410.000,00	156,25%	935.000,00	128,05%	1.125.000,00	20,32%
1.9.9.0.03.1.1	Comp. Financeiro RPPS Servidores Princ.	0,00	0,00	0,00%	200.000,00	0,00%	100.000,00	-50,00%
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	160.000,00	410.000,00	156,25%	610.000,00	48,78%	900.000,00	47,54%
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	60.000,00	65.000,00	8,33%	125.000,00	92,31%	125.000,00	0,00%
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	5.200.000,00	4.600.000,00	-11,54%	4.550.000,00	-1,09%	4.270.000,00	-6,15%
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.000.000,00	500.000,00	-50,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	0,00%
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	500.000,00	-50,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	0,00%
2.1.1.2.00.1.1	Oper. de Cred. Contratuais - Mercado Int	1.000.000,00	500.000,00	-50,00%	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	0,00%
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	200.000,00	900.000,00	350,00%	550.000,00	-38,89%	500.000,00	-9,09%
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	100.000,00	200.000,00	100,00%	100.000,00	-50,00%	100.000,00	0,00%
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semovientes -	50.000,00	100.000,00	100,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	700.000,00	600,00%	450.000,00	-35,71%	400.000,00	-11,11%
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000,00	700.000,00	600,00%	450.000,00	-35,71%	400.000,00	-11,11%
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.000.000,00	3.200.000,00	-20,00%	3.000.000,00	-6,25%	2.770.000,00	-7,67%
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	300.000,00	100.000,00	-66,67%	2.000.000,00	1.900,00%	1.770.000,00	-11,50%
2.4.1.8.03.1.0	Transf. Recur. Sist. Único Saúde - SUS	300.000,00	100.000,00	-66,67%	200.000,00	100,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	300.000,00	100.000,00	-66,67%	200.000,00	100,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	700.000,00	400.000,00	-42,86%	300.000,00	-25,00%	270.000,00	-10,00%
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d P. Educação Princ.	0,00	200.000,00	0,00%	200.000,00	0,00%	200.000,00	0,00%
2.4.1.8.10.5.1	Transf. Conv. União dest. Prog. San. Princ.	700.000,00	700.000,00	0,00%	700.000,00	0,00%	700.000,00	0,00%
2.4.1.8.10.6.1	Transf. Conv. União dest. Prog. M. Amb. Princ.	100.000,00	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%
2.4.1.8.10.7.1	Transf. Conv. União Prog. Lest. T. Princ.	1.000.000,00	500.000,00	-50,00%	400.000,00	-20,00%	400.000,00	0,00%

AS

AS

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2016	2017	Varição (%)	2018	Varição (%)	2019	Varição (%)
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	400.000,00	200.000,00	-50,00%	100.000,00	-50,00%	100.000,00	0,00%
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	300.000,00	100.000,00	-66,67%	1.000.000,00	900,00%	1.000.000,00	0,00%
2.4.2.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	0,00	0,00	0,00%	200.000,00	0,00%	200.000,00	0,00%
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	800.000,00	1.000.000,00	25,00%	800.000,00	-20,00%	800.000,00	0,00%
2.4.2.8.10.2.1	Transf. Convênios Estados p/ Educ. Princ.	200.000,00	100.000,00	-50,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%
2.4.2.8.10.5.1	Transf. Convênios Estados p/ San. Princ.	100.000,00	400.000,00	300,00%	400.000,00	0,00%	400.000,00	0,00%
2.4.2.8.10.7.1	Transf. Conv. Est. p/ I.E. Transp. Princ.	100.000,00	200.000,00	100,00%	200.000,00	0,00%	200.000,00	0,00%
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	200.000,00	200.000,00	0,00%	100.000,00	-50,00%	100.000,00	0,00%
2.4.7.2.01.00	Transferências Convênios Estados p/ SUS	200.000,00	100.000,00	-50,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	1.390.000,00	1.600.000,00	15,11%	1.630.000,00	1,88%	0,00	0,00%
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.200.000,00	1.450.000,00	20,83%	1.530.000,00	5,52%	0,00	0,00%
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.200.000,00	1.450.000,00	20,83%	1.530.000,00	5,52%	0,00	0,00%
7.2.1.0.04.0.0	Contrib. Regime Proprio Prev Social RPPS	1.200.000,00	1.450.000,00	20,83%	1.530.000,00	5,52%	0,00	0,00%
7.2.1.0.04.1.1	Contrib. Patr. Serv. A.Civil RPPS Princ.	900.000,00	1.200.000,00	33,33%	1.500.000,00	25,00%	0,00	0,00%
7.2.1.0.04.1.2	Contrib. Patr. Serv. A.Civil RPPS Mul. J.	20.000,00	20.000,00	0,00%	20.000,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.0.04.2.2	Contrib. Servidor A.Civil RPPS Mul. ur.	20.000,00	10.000,00	-50,00%	10.000,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.0.29.15	Cont. Previd.Regime Parc. Débitos - RPPS	300.000,00	250.000,00	-16,67%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	190.000,00	150.000,00	-21,05%	100.000,00	-33,33%	0,00	0,00%
7.9.1.2.99.00	Multas e Juros Mora Outras Contribuições	50.000,00	20.000,00	-60,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.9.9.0.01.1.1	Aportes P.Amort.Déf.Atuarial RPPS Princ.	100.000,00	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%
90.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.181.000,00	-2.953.000,00	-7,17%	-3.325.000,00	12,60%	-4.422.000,00	32,99%
95.0.0.0.00.00	FUNDEB	-3.181.000,00	-2.953.000,00	-7,17%	-3.325.000,00	12,60%	-4.422.000,00	32,99%
95.1.0.0.0.00	Dedução Receitas Correntes	-3.181.000,00	-2.953.000,00	-7,17%	-3.325.000,00	12,60%	-4.422.000,00	32,99%
95.1.7.0.0.00	Dedução Transferências Correntes	-3.181.000,00	-2.953.000,00	-7,17%	-3.325.000,00	12,60%	-4.422.000,00	32,99%
95.1.7.1.0.00	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-1.611.000,00	-1.543.000,00	-4,22%	-1.755.000,00	13,74%	-1.942.000,00	10,66%
95.1.7.1.8.01	Dedu. Participação na Receita da União	-1.600.000,00	-1.534.000,00	-4,13%	-1.746.000,00	13,82%	-1.926.000,00	10,31%
95.1.7.1.8.01	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.560.000,00	-1.500.000,00	-3,85%	-1.700.000,00	13,33%	-1.880.000,00	10,59%
95.1.7.1.8.01	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural Princ.	-40.000,00	-34.000,00	-15,00%	-46.000,00	35,29%	-46.000,00	0,00%
95.1.7.1.8.06	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	-11.000,00	-9.000,00	-18,18%	-9.000,00	0,00%	-16.000,00	77,78%
95.1.7.2.0.00	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-1.570.000,00	-1.410.000,00	-10,19%	-1.570.000,00	11,35%	-2.480.000,00	57,96%
95.1.7.2.8.01	Dedu. Participação Receita dos Estados	-1.570.000,00	-1.410.000,00	-10,19%	-1.570.000,00	11,35%	-2.480.000,00	57,96%

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

10 abr 2019 10:45
FOLHA: 6

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
95.1.7.2.8.01	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.500.000,00	-1.340.000,00	-10,67 %	-1.500.000,00	11,94 %	-2.400.000,00	60,00 %
95.1.7.2.8.01	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-40.000,00	-40.000,00	0,00 %	-40.000,00	0,00 %	-40.000,00	0,00 %
95.1.7.2.8.01	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-30.000,00	-30.000,00	0,00 %	-30.000,00	0,00 %	-40.000,00	33,33 %
Totais		34.950.000,00	35.939.000,00	2,83 %	39.000.000,00	8,52 %	41.630.000,00	6,74 %

Caro

Cassio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 0788630-9

[Assinatura]

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	41.782.000,00	44.455.048,00	47.145.638,90	50.139.386,97
1.1.0.0.00.0.0	Imp. Tax. e Contrib. de Melhoria	3.497.000,00	3.720.808,00	3.946.916,88	4.196.482,61
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	2.567.000,00	2.731.288,00	2.896.530,92	3.080.460,64
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	700.000,00	744.800,00	789.860,40	840.016,53
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	700.000,00	744.800,00	789.860,40	840.016,53
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	200.000,00	212.800,00	225.674,40	240.004,72
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	25.000,00	26.600,00	28.209,30	30.000,59
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	40.000,00	42.560,00	45.134,88	48.000,94
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.000,00	6.384,00	6.770,23	7.200,14
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	600.000,00	638.400,00	677.023,20	720.014,17
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	2.000,00	2.128,00	2.256,74	2.400,05
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	994.000,00	1.057.616,00	1.121.601,77	1.192.823,48
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	994.000,00	1.057.616,00	1.121.601,77	1.192.823,48
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	960.000,00	1.021.440,00	1.083.237,12	1.152.022,68
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	5.000,00	5.320,00	5.641,86	6.000,12
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	20.000,00	21.280,00	22.567,44	24.000,47
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.000,00	9.576,00	10.155,35	10.800,21
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	930.000,00	989.520,00	1.049.385,96	1.116.021,97
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	30.000,00	31.920,00	33.851,16	36.000,71
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	30.000,00	31.920,00	33.851,16	36.000,71
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	30.000,00	31.920,00	33.851,16	36.000,71
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	900.000,00	957.600,00	1.015.534,80	1.080.021,26
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	900.000,00	957.600,00	1.015.534,80	1.080.021,26
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.570.000,00	1.670.480,00	1.771.544,04	1.884.037,09
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.440.000,00	1.532.160,00	1.624.855,68	1.728.034,02
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.350.000,00	1.436.400,00	1.523.302,20	1.620.031,89
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS Servidor Civil Inativo - Principal	40.000,00	42.560,00	45.134,88	48.000,94
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS Servidor Civil Pens. - Principal	50.000,00	53.200,00	56.418,60	60.001,18
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	130.000,00	138.320,00	146.688,36	156.003,07
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.430.000,00	1.521.520,00	1.613.571,96	1.716.033,78
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.430.000,00	1.521.520,00	1.613.571,96	1.716.033,78





ENTIDADE: CONSOLIDADA

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	430.000,00	457.520,00	485.199,96	516.010,16
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	430.000,00	457.520,00	485.199,96	516.010,16
1.3.2.1.00.4.1	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr	1.000.000,00	1.064.000,00	1.126.372,00	1.200.023,62
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.250.000,00	1.330.000,00	1.410.465,00	1.500.029,53
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.100.000,00	1.170.400,00	1.241.209,20	1.320.025,98
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	1.100.000,00	1.170.400,00	1.241.209,20	1.320.025,98
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Selet	50.000,00	53.200,00	56.418,60	60.001,18
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	32.830.000,00	34.931.120,00	37.044.452,76	39.396.775,51
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	13.980.000,00	14.874.720,00	15.774.640,56	16.776.330,24
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	10.530.000,00	11.203.920,00	11.881.757,16	12.636.248,74
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	9.400.000,00	10.001.600,00	10.606.696,80	11.280.222,05
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	500.000,00	532.000,00	564.186,00	600.011,81
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	400.000,00	425.600,00	451.348,80	480.009,45
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	230.000,00	244.720,00	259.525,56	276.005,43
1.7.1.8.02.0.0	Transf. Comp.Fin. Expl. Recursos Naturais	650.000,00	691.600,00	733.441,80	780.015,35
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte Comp.Financ.R.Hídricos Princ.	300.000,00	319.200,00	338.511,60	360.007,09
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pel. Princ.	200.000,00	212.800,00	225.674,40	240.004,72
1.7.1.8.02.9.1	Outras T.Comp. F. Expl. Rec. Nat. Princ.	150.000,00	159.600,00	169.255,80	180.003,54
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Básica	1.190.000,00	1.266.160,00	1.342.762,68	1.428.028,11
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - A. Básica - Principal	1.190.000,00	1.266.160,00	1.342.762,68	1.428.028,11
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	830.000,00	883.120,00	936.548,76	996.019,61
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	430.000,00	457.520,00	485.199,96	516.010,16
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog.Dinh. O. Escola-PODE Princ.	20.000,00	21.280,00	22.567,44	24.000,47
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	180.000,00	191.520,00	203.106,96	216.004,25
1.7.1.8.05.4.1	Transf. Prog. Transp. Escolar -PNATE Princ.	200.000,00	212.800,00	225.674,40	240.004,72
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C.º 87/96 Principal	80.000,00	85.120,00	90.269,76	96.001,89
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	400.000,00	425.600,00	451.348,80	480.009,45
1.7.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União D.P. Educação Princ.	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
1.7.1.8.10.3.1	Transf.Conv.União dest.P.Assist.S.Princ.	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
1.7.1.8.10.4.1	Transf. Conv.União d.P.Comb. Fome Princ.	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União - Princ.	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	300.000,00	319.200,00	338.511,60	360.007,09
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	13.070.000,00	13.906.480,00	14.747.822,04	15.684.308,74
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	12.470.000,00	13.268.080,00	14.070.798,84	14.964.294,57
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.000.000,00	12.768.000,00	13.540.464,00	14.400.283,46
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	200.000,00	212.800,00	225.674,40	240.004,72
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	200.000,00	212.800,00	225.674,40	240.004,72
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Ec. Princ.	70.000,00	74.480,00	78.986,04	84.001,65
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E Prog. Saúde R.F. Fundo Princ.	300.000,00	319.200,00	338.511,60	360.007,09
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	150.000,00	159.600,00	169.255,80	180.003,54
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	50.000,00	53.200,00	56.418,60	60.001,18
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	150.000,00	159.600,00	169.255,80	180.003,54
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	150.000,00	159.600,00	169.255,80	180.003,54
1.7.4.0.00.1.1	Transf. de Instituições Privadas - Princ.	80.000,00	85.120,00	90.269,76	95.001,89
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	5.700.000,00	6.064.800,00	6.431.720,40	6.840.134,65
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.205.000,00	1.282.120,00	1.359.688,26	1.446.028,46
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	10.000,00	10.640,00	11.283,72	12.000,24
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	70.000,00	74.480,00	78.986,04	84.001,65
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	70.000,00	74.480,00	78.986,04	84.001,65
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	70.000,00	74.480,00	78.986,04	84.001,65
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	70.000,00	74.480,00	78.986,04	84.001,65
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	1.125.000,00	1.197.000,00	1.269.418,50	1.350.026,57
1.9.9.0.03.1.1	Comp. Financeiro RPPS Servidores Princ.	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	900.000,00	957.600,00	1.015.534,80	1.080.021,26
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	125.000,00	133.000,00	141.046,50	150.002,95
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	4.270.000,00	4.543.280,00	4.818.148,44	5.124.100,86
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.000.000,00	1.064.000,00	1.128.372,00	1.200.023,62
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.064.000,00	1.128.372,00	1.200.023,62
2.1.1.2.00.1.1	Oper. de Créd. Contratuais - Mercado Int	1.000.000,00	1.064.000,00	1.128.372,00	1.200.023,62
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	500.000,00	532.000,00	564.186,00	600.011,81

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	400.000,00	425.600,00	451.348,80	480.009,45
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	400.000,00	425.600,00	451.348,80	480.009,45
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	2.770.000,00	2.947.280,00	3.125.590,44	3.324.065,43
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	1.770.000,00	1.883.280,00	1.997.218,44	2.124.041,81
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	270.000,00	287.280,00	304.660,44	324.006,38
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	200.000,00	212.800,00	225.674,40	240.004,72
2.4.1.8.10.5.1	Transf. Conv. União dest.Prog. San.Princ.	700.000,00	744.800,00	789.860,40	840.016,53
2.4.1.8.10.6.1	Transf. Conv. União dest. Prog. M.Amb. Princ.	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
2.4.1.8.10.7.1	Transf. Conv. União Prog. I.Est. T. Princ.	400.000,00	425.600,00	451.348,80	480.009,45
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	1.000.000,00	1.064.000,00	1.128.372,00	1.200.023,62
2.4.2.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ	200.000,00	212.800,00	225.674,40	240.004,72
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	800.000,00	851.200,00	902.697,60	960.018,90
2.4.2.8.10.2.1	Transf. Convênios Estados p/ Educ. Princ.	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
2.4.2.8.10.5.1	Transf. Convênios Estados p/ San. Princ.	400.000,00	425.600,00	451.348,80	480.009,45
2.4.2.8.10.7.1	Transf. Conv. Est. p/ I.E. Transp. Princ.	200.000,00	212.800,00	225.674,40	240.004,72
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
7.9.9.0.01.1.1	Aportes P. Amort. Def. Atuarial RPPS Princ.	100.000,00	106.400,00	112.837,20	120.002,36
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.422.000,00	-4.705.008,00	-4.989.660,98	-5.306.504,46
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-4.422.000,00	-4.705.008,00	-4.989.660,98	-5.306.504,46
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-4.422.000,00	-4.705.008,00	-4.989.660,98	-5.306.504,46
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-4.422.000,00	-4.705.008,00	-4.989.660,98	-5.306.504,46
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-1.942.000,00	-2.066.288,00	-2.191.298,42	-2.330.445,87
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-1.926.000,00	-2.049.264,00	-2.173.244,47	-2.311.245,50
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.880.000,00	-2.000.320,00	-2.121.339,36	-2.256.044,41
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-46.000,00	-48.944,00	-51.905,11	-55.201,09
95.1.7.1.8.06.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	-16.000,00	-17.024,00	-18.053,95	-19.200,38
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-2.480.000,00	-2.638.720,00	-2.798.362,56	-2.976.058,58
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-2.480.000,00	-2.638.720,00	-2.798.362,56	-2.976.058,58

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios		2019	2020	2021	2022
Código	Descrição				
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.400.000,00	-2.553.600,00	-2.708.092,80	-2.880.056,69
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-40.000,00	-42.560,00	-45.134,88	-48.000,94
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPT - Mun. - Princ.	-40.000,00	-42.560,00	-45.134,88	-48.000,94
Totais		41.630.000,00	44.294.320,00	46.974.126,36	49.956.983,38



Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 079683/O-6



Correção da execução da receita do exercício de 2018 para a projeção de 2019

Código	Descrição	Mar/2018	Abr/2018	Maio/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Sep/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	CM%	Total
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	2.734.509,40	2.693.291,10	2.605.468,88	2.460.085,90	2.919.167,40	2.425.022,44	2.749.294,97	2.659.900,89	2.026.870,41	3.218.353,52	0,00	0,00	0,00	26.546.651,66
1.1.0.0.0.0.0	Imp. Tax. e Contrib. de	77.295,93	75.774,05	122.947,96	96.548,40	91.393,91	87.790,78	94.364,59	152.407,04	68.001,70	144.856,18	0,00	0,00	0,00	971.804,50
1.1.1.0.0.0.0	Imposto	68.023,62	70.764,24	117.251,91	61.613,54	73.686,18	84.812,41	90.153,70	119.719,77	59.006,43	138.319,20	0,00	0,00	0,00	873.560,01
1.1.1.2.0.0.0	Imp. de Renda e Prov	26.265,38	28.116,27	29.801,43	27.209,24	27.418,49	31.295,81	29.248,53	27.740,68	27.740,33	25.785,47	0,00	0,00	0,00	278.607,65
1.1.1.2.0.0.0	Quotient Natural														
1.1.1.0.0.1.1	Imp. - Transfer. -	29.065,38	29.116,27	28.861,43	27.209,24	27.418,49	31.295,81	29.248,53	27.740,68	27.740,33	25.785,47	0,00	0,00	0,00	278.607,65
1.1.1.0.0.1.1	Principal														
1.1.1.8.0.1.1	Imp. - Principal	5.935,61	5.194,96	5.452,92	3.688,69	5.648,30	2.549,02	21.406,48	63.348,68	18.022,96	23.842,67	0,00	0,00	0,00	155.148,40
1.1.1.8.0.1.2	Imp. - Multas e Juros	112,63	16,18	44,05	858,05	50,32	80,83	0,00	36,17	36,02	36,04	0,00	0,00	0,00	1.272,23
1.1.1.8.0.1.3	Imp. - Dívida Ativa	311,78	267,38	174,04	247,31	339,35	130,43	107,86	130,02	301,04	609,90	0,00	0,00	0,00	2.679,12
1.1.1.8.0.1.4	Imp. - Dívida Ativa -	20,46	5,49	7,37	77,73	0,00	0,00	0,00	0,16	48,32	0,00	0,00	0,00	0,00	159,64
1.1.1.8.0.1.4	Multas e Juros														
1.1.1.8.0.1.4.1	Imp. - Principal	13.401,74	2.799,50	52.252,20	4.309,61	14.570,72	24.307,43	14.753,23	14.797,19	1.437,84	5.771,78	0,00	0,00	0,00	148.541,23
1.1.1.8.0.2.0	Imp. - Imped. circulação	23.575,71	24.364,48	30.459,57	25.135,89	27.682,02	26.385,89	14.577,59	13.604,85	11.421,93	80.274,13	0,00	0,00	0,00	287.461,86
1.1.1.8.0.2.0	Mercad. Serviços														
1.1.1.8.0.2.3.0	ISS - Principal	23.575,71	34.364,48	30.459,57	25.135,89	27.682,02	26.385,89	14.577,59	13.604,85	11.421,93	80.274,13	0,00	0,00	0,00	287.461,86
1.1.1.8.0.2.3.1	ISS - Principal	23.575,71	34.364,48	30.459,57	25.097,43	27.307,92	26.385,89	14.577,59	13.604,85	11.421,93	80.088,05	0,00	0,00	0,00	286.886,62
1.1.1.8.0.2.3.2	ISS - Multas e Juros	0,00	0,00	36,00	38,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,43	0,00	0,00	0,00	123,49
1.1.1.8.0.2.3.3	ISS - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	294,10	0,00	0,00	0,00	0,00	114,07	0,00	0,00	0,00	408,17
1.1.1.8.0.2.3.4	ISS - Dívida Ativa -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,58	0,00	0,00	0,00	43,58
1.1.1.8.0.2.3.4	Multas e Juros														
1.1.2.0.0.0.0	Taxes	6.672,31	5.008,81	5.696,03	5.342,86	5.616,73	2.983,36	14.210,86	32.691,27	8.695,27	8.636,97	0,00	0,00	0,00	97.854,48
1.1.2.1.0.0.0	Tax. pelo Exercício do	2.522,73	135,99	903,55	562,57	1.634,49	1.088,75	688,06	229,23	219,67	510,13	0,00	0,00	0,00	8.563,16
1.1.2.1.0.0.0	Poder. de Polícia														
1.1.2.1.0.1.1	Tax. de Imp. Conf. e	33,48	3,35	189,42	104,73	738,16	208,06	6,70	84,25	135,72	16,74	0,00	0,00	0,00	1.501,61
1.1.2.1.0.1.1	Fisc. - Princ.														
1.1.2.1.0.2.0	Tax. de Fico das	2.489,25	132,04	794,13	457,83	895,33	890,69	679,37	144,97	83,94	403,39	0,00	0,00	0,00	7.061,56
1.1.2.1.0.2.0	Telecomunicações														
1.1.2.1.0.2.1	Taxa de Fico Func. -	2.489,25	132,04	794,13	457,83	895,33	890,69	679,37	144,97	83,94	403,39	0,00	0,00	0,00	7.061,56
1.1.2.1.0.2.1	TFF - Principal														
1.1.2.2.0.0.0	Taxes pela Prestação de	6.149,58	4.873,82	4.732,46	4.780,29	3.982,25	1.864,61	13.524,80	32.462,05	8.775,60	8.125,85	0,00	0,00	0,00	89.291,32
1.1.2.2.0.0.0	Serviços														
1.1.2.2.0.1.1	Tax. pela Produção de	6.149,58	4.873,82	4.732,46	4.780,29	3.982,25	1.864,61	13.524,80	32.462,05	8.775,60	8.125,85	0,00	0,00	0,00	89.291,32
1.1.2.2.0.1.1	Serv. - Princ.														
1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	87.770,02	94.612,68	78.751,71	84.114,18	78.602,37	78.902,10	80.083,72	90.600,46	82.720,53	98.885,02	0,00	0,00	0,00	855.042,81
1.2.1.0.0.0.0	Contribuição Social	76.850,59	88.096,66	73.193,87	78.468,42	72.631,16	72.113,48	72.004,69	84.067,70	76.415,82	89.328,39	0,00	0,00	0,00	784.230,78
1.2.1.0.0.0.0	Contrib. Regime Proptio	76.850,59	88.096,66	73.193,87	78.468,42	72.631,16	72.113,48	72.004,69	84.067,70	76.415,82	89.328,39	0,00	0,00	0,00	784.230,78
1.2.1.0.0.0.0	Prev Social Regps														
1.2.1.0.0.2.1	Contrib. Servidor Ativo	76.850,59	87.409,73	73.193,87	78.468,42	72.631,16	72.113,48	72.004,69	84.067,70	76.415,82	89.328,39	0,00	0,00	0,00	782.543,46
1.2.1.0.0.2.1	Civil Regps Princ.														
1.2.1.0.0.2.2	Contrib. Servidor Ativo	0,01	1.686,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.688,93
1.2.1.0.0.2.2	Civil Regps MLI														
1.2.4.0.0.0.1	Contrib. Quotient Serv	10.918,43	5.516,02	5.557,84	5.645,77	5.971,21	6.788,62	8.019,02	6.532,79	6.304,70	8.596,63	0,00	0,00	0,00	70.812,03
1.2.4.0.0.0.1	Ilum. Pub. Princ.														
1.3.0.0.0.0.0	Reserva Patrimonial	145.676,18	70.642,48	24.638,36	51.791,43	185.020,03	33.990,51	105.752,99	403.413,26	70.589,96	168.916,36	0,00	0,00	0,00	1.280.528,56

Correção da execução da receita do exercício de 2018 para a projeção de 2019

Código	Descrição	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Sep/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019 (CM%)	Total
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	145.576,18	70.842,48	24.030,35	51.791,43	115.020,03	35.990,51	105.752,98	403.413,25	70.598,96	168.916,35	0,00	0,00	1.260.528,55
1.3.2.0.02.1.0	Participações de Depósitos Bancários	7.736,79	7.802,15	7.843,43	7.699,95	8.298,15	6.298,05	6.550,88	7.699,32	6.290,10	6.213,72	0,00	0,00	74.511,93
1.3.2.1.00.1.1	Remun. de Dep. Banc. - Princ.	7.736,79	7.850,15	7.843,43	7.699,95	8.298,15	6.298,05	6.550,88	7.699,32	6.290,10	6.213,72	0,00	0,00	74.511,93
1.3.2.1.00.4.1	Remun. dos Recur. do Regime Progre. de Pr.	137.837,39	62.992,34	16.094,92	43.791,48	176.723,88	29.702,46	99.202,32	395.713,93	64.298,86	162.702,63	0,00	0,00	1.186.016,62
1.5.0.0.00.0.0	Receitas de Serviços	183.066,48	57.194,57	54.221,79	64.378,59	60.175,70	77.015,28	77.060,45	91.723,96	84.081,12	100.676,00	0,00	0,00	883.181,91
1.5.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Categorias Gerais	50.221,15	57.174,11	54.221,79	64.378,59	60.175,70	77.015,28	77.060,45	91.723,96	84.081,12	100.676,00	0,00	0,00	722.097,60
1.5.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Categorias Gerais - Princ.	50.221,15	57.174,11	54.221,79	64.378,59	60.175,70	77.015,28	77.060,45	91.723,96	84.081,12	100.676,00	0,00	0,00	722.097,60
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concurso e Processos Selet	136.845,33	20,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.865,79
1.6.1.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.218,52
1.6.1.0.01.1.1	Serv. de Atendimento à Saúde - Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.218,52
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	2.073.131,04	2.359.659,85	2.353.141,67	1.962.441,00	2.340.800,39	2.114.707,75	2.108.147,46	1.700.488,07	1.665.404,27	2.463.246,70	0,00	0,00	21.191.146,19
1.7.1.0.00.0.0	Transf. do União e de suas Entidades	730.650,10	974.667,07	1.044.413,17	917.871,70	1.154.741,31	840.965,17	802.340,45	845.121,71	828.537,96	1.592.191,83	0,00	0,00	9.840.520,27
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita do União	638.373,75	666.439,83	821.385,23	776.888,91	884.308,50	666.195,79	504.236,60	602.215,65	731.564,03	1.254.154,88	0,00	0,00	7.623.567,17
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte P.M. Cota Mensal-Principal	635.256,30	666.045,54	817.399,68	765.455,94	819.878,18	605.856,96	494.647,82	561.916,71	705.834,22	894.289,45	0,00	0,00	6.686.580,81
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte P.M. Cota 1% rede de Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.925,24	0,00	0,00	370.925,24
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte P.M. Cota 1% rede de Princ.	0,00	0,00	0,00	0,00	361.894,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.894,18
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	1.117,45	384,28	3.985,54	11.243,86	2.637,14	338,83	5.690,78	130.298,94	26.719,61	18.940,20	0,00	0,00	204.166,54
1.7.1.8.02.0.0	Transf. Comp. Fin. Expl. Re Naturais	27.914,88	26.603,91	26.243,90	21.357,81	61.571,34	12.376,80	87.560,09	12.431,41	42.562,45	87.377,50	0,00	0,00	405.980,09
1.7.1.8.02.1.1	Cota-Parte Comp. Finance. R. Hidricos Princ.	17.600,68	17.832,12	16.811,56	10.729,76	48.832,70	0,00	74.580,18	0,00	26.833,13	72.918,93	0,00	0,00	285.938,06
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-Parte F. Especial Pol. Princ.	10.314,20	8.771,79	9.632,33	10.628,06	12.738,64	12.376,80	12.969,81	12.431,41	15.719,32	14.458,56	0,00	0,00	120.041,03
1.7.1.8.03.1.0	Transf. Rec. SUS - Ações Básicas	0,00	153.464,54	42.089,39	39.613,08	70.221,65	73.553,64	82.672,29	79.297,71	86.335,98	148.927,06	0,00	0,00	777.075,34
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Rec. SUS - Ações Básicas - Principal	0,00	153.464,54	42.089,39	39.613,08	70.221,65	73.553,64	82.672,29	79.297,71	86.335,98	148.927,06	0,00	0,00	777.075,34
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Un	25.740,26	36.331,41	51.388,65	30.805,98	33.333,83	49.047,83	35.056,62	2.644,76	0,00	37.726,13	0,00	0,00	304.075,46
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FIDE	44.507,75	44.503,83	43.703,67	44.281,46	73.411,54	44.677,66	87.708,39	48.970,22	62.982,04	58.892,61	0,00	0,00	553.700,27
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	28.603,40	28.363,34	27.503,08	28.089,87	28.341,22	28.477,07	28.204,21	29.792,17	46.781,46	31.234,61	0,00	0,00	305.581,43
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog. Nac. Al. Escolar - Princ.	13.223,14	13.223,14	13.223,14	13.223,14	13.223,14	13.223,14	13.223,14	13.223,14	13.223,14	13.223,14	0,00	0,00	132.231,40

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2019 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Correção da execução da receita do exercício de 2018 para a projeção de 2019

Código	Descrição	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Sep/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	CM%	Total
1.2.1.8.0.1.1	Transfer. Prog. Transf. Espec. - PRATE PRTE	2.461,21	2.977,45	2.977,45	2.977,45	31.847,18	2.977,45	46.282,04	5.954,90	2.977,44	14.434,96	0,00	0,00	0,00	115.887,44
1.2.1.8.0.6.1.1	ICMS - Contribuinte - L.O. Nº 87/95 Principal	5.113,46	5.113,46	5.113,46	5.113,46	5.113,46	5.113,46	5.113,46	5.113,46	5.113,46	5.113,46	0,00	0,00	0,00	51.134,58
1.2.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	0,00	40.170,00	0,00	0,00	26.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.950,00
1.2.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União - Princ.	0,00	40.170,00	0,00	0,00	26.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.950,00
1.2.1.8.98.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	0,00	0,00	63.588,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.648,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.037,38
1.2.2.0.00.0.0	Transf. Especiais - OF e de suas Entidades	1.004.469,11	1.053.582,43	1.070.177,47	874.984,00	1.037.500,25	1.054.550,65	1.008.711,46	703.421,89	578.400,01	695.263,74	0,00	0,00	0,00	9.091.061,00
1.2.2.0.01.0.0	Participação na Receita das Escolas	839.080,52	1.053.582,43	1.070.177,47	874.984,00	1.037.500,25	1.054.550,65	1.008.711,46	703.421,89	578.400,01	695.263,74	0,00	0,00	0,00	9.025.672,41
1.2.2.0.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	889.626,31	984.942,88	1.043.040,51	850.297,49	1.009.134,13	1.042.127,28	990.143,27	691.600,03	561.923,70	675.460,60	0,00	0,00	0,00	8.738.296,19
1.2.2.0.01.2.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	26.993,12	50.002,81	13.162,62	9.345,29	10.529,35	5.445,45	4.592,46	5.157,77	2.857,53	3.292,81	0,00	0,00	0,00	134.059,26
1.2.2.0.01.3.1	Cota-Parte do IPV - Man. - Princ.	12.891,09	13.711,41	13.974,34	15.331,22	12.924,46	13.977,91	13.975,70	14.185,36	13.610,78	16.410,31	0,00	0,00	0,00	141.000,58
1.2.2.0.01.4.1	Cota-Parte do ICMS - Interf. Dant. Ex. Princ.	0,00	4.825,33	0,00	0,00	4.012,32	0,00	0,00	2.478,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.316,38
1.2.2.0.01.1.1	Transf. R. E. Prog. Saúde R.F. Fundo Princ.	65.388,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.388,59
1.2.2.0.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDREC Princ.	329.011,83	331.390,35	238.551,03	169.585,30	140.658,63	209.191,93	347.095,06	191.922,46	158.466,30	175.783,42	0,00	0,00	0,00	2.259.566,92
1.3.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	157.660,81	35.207,47	31.767,41	230.403,31	170.282,99	32.011,04	230.835,48	221.320,68	55.775,83	239.872,28	0,00	0,00	0,00	1.404.945,70
1.3.0.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Resarcimentos	496,95	11.564,02	826,59	50,77	786,30	137,61	40,21	174,98	617,73	119,38	0,00	0,00	0,00	14.814,53
1.3.2.2.00.0.0	Restituições	496,95	11.564,02	826,59	50,77	786,30	137,61	40,21	174,98	617,73	119,38	0,00	0,00	0,00	14.814,53
1.3.2.2.99.1.0	Outras Restituições	496,95	11.564,02	826,59	50,77	786,30	137,61	40,21	174,98	617,73	119,38	0,00	0,00	0,00	14.814,53
1.3.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	496,95	11.564,02	826,59	50,77	786,30	137,61	40,21	174,98	617,73	119,38	0,00	0,00	0,00	14.814,53
1.3.0.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	157.172,86	23.643,45	30.940,83	230.352,54	169.496,69	31.873,43	230.795,27	221.145,10	55.158,10	239.652,90	0,00	0,00	0,00	1.390.131,17
1.3.0.0.00.1.1	Outras Receitas - Precatórios - Principal	154.483,43	21.057,79	28.467,56	228.509,44	167.763,01	29.881,72	229.727,39	219.636,70	53.087,30	237.848,81	0,00	0,00	0,00	1.371.063,21
1.3.0.0.00.1.2	Outras Receitas - Precatórios - Mult. Jur.	2.689,43	2.585,66	2.473,27	1.843,09	1.733,68	1.991,71	1.067,88	1.508,34	1.670,80	1.704,09	0,00	0,00	0,00	19.067,96
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	28.334,50	305.009,74	30.515,12	29.769,75	36.625,88	27.382,03	51.348,49	13.131,14	26.942,72	27.701,06	0,00	0,00	0,00	576.761,43
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	0,00	140.784,51	0,00	0,00	0,00	0,00	19.313,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.097,54
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	140.784,51	0,00	0,00	0,00	0,00	19.313,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.097,54
2.1.1.2.00.1.1	Opér. de Créd. Curto - Mercado Int.	0,00	140.784,51	0,00	0,00	0,00	0,00	19.313,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.097,54
2.2.0.0.00.0.0	Atuação de Bens	28.334,50	61.225,23	30.515,12	29.769,75	36.625,88	27.382,03	52.036,46	13.131,14	26.942,72	27.701,06	0,00	0,00	0,00	313.663,89
2.2.2.0.00.0.0	Atuação de Bens Imóveis	28.334,50	61.225,23	30.515,12	29.769,75	36.625,88	27.382,03	52.036,46	13.131,14	26.942,72	27.701,06	0,00	0,00	0,00	313.663,89

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	24.305.000,01	26.859.400,00	10,51%	28.890.500,00	7,56%	34.093.500,00	18,01%
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	15.945.800,00	18.205.941,00	14,17%	18.501.000,00	1,62%	21.547.000,00	16,46%
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med Cont Rat	20.000,00	20.000,00	0,00%	40.000,00	100,00%	41.000,00	2,50%
3.1.71.70.00	Ratão pela Particip. Consórcio Público	20.000,00	20.000,00	0,00%	40.000,00	100,00%	41.000,00	2,50%
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	15.081.800,00	16.952.941,00	12,56%	17.236.000,00	1,67%	20.196.000,00	17,17%
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res Rem. e Reforma	500.000,00	600.000,00	20,00%	700.000,00	16,67%	1.200.000,00	71,43%
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	300.000,00	300.000,00	0,00%	400.000,00	33,33%	320.000,00	-20,00%
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	943.500,00	1.511.100,00	59,15%	1.855.000,00	22,76%	1.974.000,00	6,42%
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. Serv. ou Milita	300.000,00	300.000,00	0,00%	380.000,00	26,67%	287.000,00	-24,47%
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	11.640.500,00	12.914.741,00	10,95%	12.418.000,00	-3,85%	14.983.000,00	20,66%
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	815.000,00	766.000,00	-6,01%	892.000,00	16,45%	734.000,00	-17,71%
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.000,00	10.100,00	-15,83%	1.000,00	-90,10%	1.000,00	0,00%
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	544.800,00	551.000,00	1,14%	590.000,00	7,08%	692.000,00	17,29%
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	864.000,00	1.233.000,00	42,71%	1.225.000,00	-0,65%	1.310.000,00	6,94%
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	864.000,00	1.233.000,00	42,71%	1.225.000,00	-0,65%	1.310.000,00	6,94%
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	250.000,00	870.000,00	200,00%	780.000,00	-10,34%	611.000,00	-21,67%
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	250.000,00	810.000,00	224,00%	730.000,00	-9,88%	535.000,00	-26,71%
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	250.000,00	810.000,00	224,00%	730.000,00	-9,88%	535.000,00	-26,71%
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	40.000,00	60.000,00	50,00%	50.000,00	-16,67%	76.000,00	52,00%
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	40.000,00	60.000,00	50,00%	50.000,00	-16,67%	76.000,00	52,00%
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.069.200,01	7.783.459,00	-3,54%	9.609.500,00	23,46%	11.935.500,00	24,21%
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	116.000,00	116.000,00	0,00%	115.000,00	-0,86%	136.000,00	18,26%
3.3.30.41.00	Contribuições	116.000,00	116.000,00	0,00%	115.000,00	-0,86%	136.000,00	18,26%
3.3.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/ Fins Lucrativos	42.000,00	25.000,00	-40,48%	37.000,00	48,00%	20.000,00	-45,95%
3.3.50.41.00	Contribuições	42.000,00	25.000,00	-40,48%	37.000,00	48,00%	20.000,00	-45,95%
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	55.000,00	60.000,00	9,09%	80.000,00	33,33%	110.000,00	37,50%
3.3.70.41.00	Contribuições	55.000,00	60.000,00	9,09%	80.000,00	33,33%	110.000,00	37,50%
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	20.000,00	20.000,00	0,00%	40.000,00	100,00%	40.000,00	0,00%
3.3.71.70.00	Ratão pela Particip. Consórcio Público	20.000,00	20.000,00	0,00%	40.000,00	100,00%	40.000,00	0,00%
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.460.200,01	7.285.459,00	-2,34%	9.052.500,00	24,25%	11.274.500,00	24,55%





Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2016	2017	Varição (%)	2018	Varição (%)	2019	Varição (%)
3.3.90.06.00	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00	2.000,00	100,00%	12.000,00	500,00%	15.000,00	25,00%
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	24.000,00	48.459,00	101,91%	154.000,00	217,79%	223.000,00	44,81%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.044.000,01	2.026.900,00	-0,84%	3.039.000,00	49,93%	3.607.000,00	18,69%
3.3.90.31.00	Premiação Cult. Artist. Cientif Desport.	1.000,00	2.000,00	100,00%	2.000,00	0,00%	8.000,00	300,00%
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Diet.Gratuita	186.000,00	159.000,00	-14,52%	373.000,00	134,59%	342.000,00	-8,31%
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	62.000,00	78.500,00	26,61%	92.000,00	17,20%	109.000,00	18,48%
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	482.500,00	358.000,00	-25,80%	413.000,00	15,36%	599.000,00	45,04%
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.221.700,00	1.152.200,00	-5,69%	1.136.000,00	-2,27%	1.651.500,00	46,67%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.273.000,00	2.626.400,00	15,55%	2.864.500,00	9,07%	3.412.000,00	19,11%
3.3.90.40.00	Serv. de Tl e Comunicação - PJ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	160.000,00	0,00%
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	87.000,00	67.000,00	-22,99%	32.000,00	-52,24%	22.000,00	-31,25%
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	410.000,00	325.000,00	-20,73%	475.000,00	46,15%	565.000,00	18,95%
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	101.000,00	101.000,00	0,00%	109.000,00	7,92%	105.000,00	-3,67%
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	12.000,00	12.000,00	0,00%	2.000,00	-83,33%	2.000,00	0,00%
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	30.000,00	10.000,00	-66,67%	10.000,00	0,00%	40.000,00	300,00%
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	90.000,00	83.000,00	-7,78%	133.000,00	60,24%	169.000,00	27,07%
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	435.000,00	234.000,00	-46,21%	216.000,00	-7,69%	245.000,00	13,43%
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	316.000,00	117.000,00	-62,97%	205.000,00	75,21%	265.000,00	29,27%
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	20.000,00	0,00%
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atual RPPS	316.000,00	117.000,00	-62,97%	205.000,00	75,21%	245.000,00	19,51%
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	60.000,00	160.000,00	166,67%	80.000,00	-50,00%	90.000,00	12,50%
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	160.000,00	166,67%	80.000,00	-50,00%	90.000,00	12,50%
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	8.695.000,00	6.840.600,00	-21,33%	8.059.500,00	17,82%	9.256.500,00	14,85%
4.4.00.00.00	Investimentos	7.805.000,00	5.872.600,00	-24,76%	7.079.500,00	20,55%	8.049.500,00	13,70%
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	6.000,00	6.000,00	0,00%	40.000,00	566,67%	30.000,00	-25,00%
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	6.000,00	6.000,00	0,00%	40.000,00	566,67%	30.000,00	-25,00%
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	7.799.000,00	5.866.600,00	-24,78%	7.039.500,00	19,99%	8.019.500,00	13,92%
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	15.000,00	0,00%	15.000,00	0,00%	65.000,00	333,33%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.620.000,00	4.259.100,00	-24,22%	4.247.500,00	-0,27%	4.836.500,00	13,87%
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	2.178.000,00	1.591.500,00	-26,83%	2.776.000,00	74,43%	3.117.000,00	12,28%
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%




Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2016	2017	Variação (%)	2018	Variação (%)	2019	Variação (%)
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	890.000,00	966.000,00	8,76%	980.000,00	1,24%	1.207.000,00	23,16%
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	720.000,00	778.000,00	8,06%	830.000,00	6,68%	898.000,00	8,19%
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	720.000,00	778.000,00	8,06%	830.000,00	6,68%	898.000,00	8,19%
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	170.000,00	190.000,00	11,76%	150.000,00	-21,05%	309.000,00	106,00%
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	170.000,00	190.000,00	11,76%	150.000,00	-21,05%	309.000,00	106,00%
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	2.000.000,00	2.300.000,00	15,00%	2.050.000,00	-10,87%	2.650.000,00	29,27%
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	2.000.000,00	2.300.000,00	15,00%	2.050.000,00	-10,87%	2.650.000,00	29,27%
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	2.000.000,00	2.300.000,00	15,00%	2.050.000,00	-10,87%	2.650.000,00	29,27%
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	2.000.000,00	2.300.000,00	15,00%	2.050.000,00	-10,87%	2.650.000,00	29,27%
Totais		35.000.000,01	36.000.000,00	2,86%	39.000.000,00	8,33%	46.000.000,00	17,95%




Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 07868310-9



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2020



Especificação	Ano de 2020				Ano de 2021				Ano de 2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x100	%RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)x100	%RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)x100	%RCL (c/RCL)x100
Receita Total	44.294.320,00	42.590.692,31	0,598	111,43	46.974.129,36	43.534.871,51	0,657	111,43	49.998.993,98	44.625.865,88	0,562	111,43
Receitas Primárias (I)	41.176.800,00	39.593.076,92	0,526	103,59	43.067.999,40	40.470.802,97	0,618	103,50	46.440.914,17	41.488.011,04	0,513	103,59
Despesa Total	48.944.000,00	47.091.538,46	0,668	123,13	51.905.112,00	48.104.830,40	0,657	123,13	56.201.096,61	49.310.349,04	0,562	123,13
Despesas Primárias (II)	47.008.648,00	45.201.584,62	0,603	118,26	49.853.731,70	46.203.643,84	0,591	118,26	53.019.443,67	47.361.518,29	0,585	118,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.832.848,00	-5.608.507,59	-0,075	-14,67	-6.185.735,30	-5.732.840,87	-0,073	-14,67	-6.578.528,60	-6.876.507,25	-0,073	-14,67
Resultado Nominal	-310.075,42	-298.149,44	-0,004	-0,78	-273.624,32	-253.497,96	-0,003	-0,65	-212.867,30	-190.161,34	-0,002	-0,47
Dívida Pública Consolidada	7.119.251,47	6.864.472,57	0,091	17,91	7.610.645,90	6.497.064,87	0,083	16,63	6.860.623,14	6.155.296,08	0,076	16,37
Dívida Consolidada Líquida	3.850.278,00	3.702.189,23	0,049	9,69	3.676.762,46	3.314.877,18	0,042	8,48	3.363.885,18	3.004.911,00	0,037	7,50

Variáveis	Exercícios		
	2020	2021	2022
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,00%	3,75%	3,75%
Crescimento do PIB - Fonte: http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/pldo_2018_anex	2,40%	2,30%	2,60%
Projeção do PIB:	7.601.500.000,00	8.429.000.000,00	9.056.500.000,00
Receita Corrente Líquida	39.751.040,00	42.155.977,92	44.832.862,52

*IPCA

Fonte : https://www.bcb.gov.br/BANCO_CENTRAL_DO_BRASIL_-_BACEN

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de 2020	= valores correntes dividido por...	1,0400
Ano de 2021	= valores correntes dividido por...	1,0790
Ano de 2022	= valores correntes dividido por...	1,1195

Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLADOR INTERNO
CRCMG 078830-6




UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes										R\$ 1,00
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	35.939.000,00	39.000.000,00	8,51	41.630.000,00	6,74	44.294.320,00	6,40	46.974.126,36	6,04	49.956.983,38	6,35
Receitas Primárias (I)	33.569.000,00	35.950.000,00	7,09	38.700.000,00	7,64	41.176.800,00	6,39	43.667.996,40	6,05	46.440.914,17	6,34
Despesa Total	36.000.000,00	39.000.000,00	8,33	46.000.000,00	17,94	48.944.000,00	6,40	51.905.112,00	6,05	55.201.086,61	6,35
Despesas Primárias (II)	34.162.000,00	37.240.000,00	9,01	44.142.896,00	18,53	47.009.648,00	6,49	49.853.731,70	6,05	53.019.443,67	6,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	-593.000,00	-1.290.000,00	117,53	-5.442.896,00	321,92	-5.832.848,00	7,16	-6.185.735,30	6,04	-6.578.529,50	6,35
Resultado Nominal	552.193,49	4.151.727,16	651,86	-543.568,43	-113,09	-310.075,42	-42,96	-273.524,32	-11,79	-212.867,30	-22,18
Dívida Pública Consolidada	6.112.473,18	6.050.456,80	-1,02	7.340.158,20	21,31	7.118.251,47	-3,03	7.010.645,90	-1,52	6.890.623,14	-1,72
Dívida Consolidada Líquida	4.404.008,59	4.703.920,65	6,80	4.160.352,22	-11,56	3.850.276,80	-7,46	3.576.752,48	-7,11	3.363.885,18	-5,96

Especificação	Valores a Preços Constantes										R\$ 1,00
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	
Receita Total	38.738.648,10	40.517.100,00	12,59	41.630.000,00	10,89	42.590.692,31	2,30	43.534.871,51	2,21	44.624.371,04	2,50
Receitas Primárias (I)	36.184.025,10	37.348.455,00	11,11	38.700.000,00	11,83	39.593.076,92	2,30	40.470.802,97	2,21	41.483.621,41	2,50
Despesa Total	38.804.400,00	40.517.100,00	12,40	46.000.000,00	22,53	47.061.538,46	2,30	48.104.830,40	2,21	49.308.697,29	2,50
Despesas Primárias (II)	36.823.219,80	38.688.636,00	13,10	44.142.896,00	23,14	45.201.584,62	2,39	46.203.643,84	2,21	47.359.931,82	2,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-639.194,70	-1.340.181,00	125,70	-5.442.896,00	338,34	-5.608.507,69	3,04	-5.732.840,87	2,21	-5.876.310,40	2,50
Resultado Nominal	595.209,36	4.313.229,35	680,08	-543.568,43	-113,60	-298.149,44	-45,15	-253.497,98	-14,98	-190.144,98	-25,00
Dívida Pública Consolidada	6.588.634,84	6.285.819,57	2,70	7.340.158,20	26,03	6.844.472,57	-6,76	6.497.354,87	-5,08	6.155.089,90	-5,27
Dívida Consolidada Líquida	4.747.080,86	4.886.903,16	10,81	4.160.352,22	-8,12	3.702.189,23	-11,02	3.314.877,18	-10,47	3.004.810,34	-9,36

Índices de Inflação				
2017	2018	2019	2020	2021
2,950%	3,750%	3,890%	4,000%	3,750%

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)				
Ano de 2017 = valores correntes multiplicado por	1,0779%	Ano de 2020 = valores correntes dividido por	1,0400%	
Ano de 2018 = valores correntes multiplicado por	1,0389%	Ano de 2021 = valores correntes dividido por	1,0790%	
Ano de 2019 = valores correntes dividido por	1,0000%	Ano de 2022 = valores correntes dividido por	1,1195%	

Fonte das informações: http://www.planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/pldo_2018_anexo_i_-_metas_fiscais.

Metodologia de Cálculo

Claudio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078683/0-9

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2017 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R\$ Unidade

Especificação	Exercícios						
	2017 (b)	2018 (c)		2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
		Previsão (cp)	Realizado (cr)				
Dívida Fiscal Líquida 2016 (a):	3.851.815,10						
Dívida Consolidada (I)	6.112.473,18	6.050.456,80	7.868.610,45	7.340.158,20	7.118.251,47	7.010.645,90	6.890.623,14
Deduções (II)	1.708.464,59	1.346.536,15	3.545.043,48	3.179.805,98	3.267.974,67	3.433.893,42	3.526.737,96
Ativos Disponíveis	2.418.528,43	2.217.625,45	3.491.939,07	3.218.145,70	3.325.818,09	3.458.645,23	3.520.478,95
Haveres Financeiros	57.961,07	68.910,70	57.087,90	59.910,48	60.215,78	61.212,34	64.520,12
(+) Restos a Pagar Processados	768.024,91	940.000,00	3.983,49	98.250,20	118.059,20	85.964,15	58.261,11
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	4.404.008,59	4.703.920,65	4.323.566,97	4.160.352,22	3.850.276,80	3.576.752,48	3.363.885,18
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	4.404.008,59	4.703.920,65	4.323.566,97	4.160.352,22	3.850.276,80	3.576.752,48	3.363.885,18
	(b - a)	(c - b)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	552.193,49	299.912,06	-80.441,62	-163.214,75	-310.075,42	-273.524,32	-212.867,30
			Inflação	3,89	4,00	3,75	3,75

Metodologia de Cálculo:

A SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA ESTÁ PREVISTO DE ACORDO COM OS VALORES QUE VEM SENDO AMORTIZADO NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS. OS VALORES PREVISTOS NO ITEM (d) TAMBÉM FORAM PROJETADOS EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES REALIZADOS ANTERIORMENTE.




Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 076863/O-8



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2020



AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2018 (a)	% PIB	% RCL	2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	38.999.000,00	0,530	103,24	29.941.236,52	0,440	107,69	-9.057.763,48	-23,22
Receitas Primárias (I)	29.499.000,00	0,400	78,09	27.867.526,49	0,400	100,23	-1.631.473,51	-5,53
Despesa Total	39.000.000,00	0,530	103,24	27.257.982,87	0,570	98,04	-11.742.017,13	-30,10
Despesas Primárias (II)	37.240.000,00	0,510	98,58	26.106.080,50	0,540	93,89	-11.133.919,50	-29,89
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.741.000,00	-0,100	-20,49	1.761.445,99	-0,110	6,33	9.502.445,99	-122,75
Resultado Nominal	4.151.727,16	0,050	10,99	-80.441,62	0,060	-0,28	4.071.285,54	98,06
Dívida Pública Consolidada	6.050.456,80	0,080	16,01	7.868.610,45	0,110	28,30	1.818.153,65	30,04
Dívida Consolidada Líquida	4.703.920,65	0,060	12,45	4.323.566,97	0,060	15,55	-380.353,68	-8,08

*Valores do PIB no exercício de 2018

Previsão	Realizado
7.229.200.000,00	6.800.000.000,00

*Fonte: 0

Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 0788310-9




UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2020

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio / Capital	27.089.740,24	100,000	21.420.854,60	100,000	14.206.288,71	100,000
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	27.089.740,24	100,000	21.420.854,60	100,000	14.206.288,71	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio	4.527.779,93	22,625	2.325.616,57	14,869	0,00	0,00
Reserva	15.484.177,50	77,375	13.315.415,03	85,131	11.448.376,96	100,000
Lucro ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	20.011.957,43	100,000	15.641.030,60	100,000	11.448.376,96	100,000

Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLADOR INTERNO
CRCMG 070883/O-8



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2020

R\$ 1,00

DMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas

	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)			
Alienação de Ativos	313.658,67	315.494,24	601.574,04
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	313.658,67	315.494,24	601.574,04
Rendimento de Aplicação	689,52	3.433,34	1.976,86
Total (I)	314.348,19	318.927,58	603.550,90
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	1.583.619,73	1.269.271,54	950.343,96

Despesas Executadas

	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
Despesa de Capital	379.635,43	241.560,98	936.763,69
Investimentos	379.635,43	241.560,98	606.000,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	330.763,46
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	379.635,43	241.560,98	936.763,69
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	24.970,21	90.945,97	13.580,37


Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
GRCMG 07888310-9





MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2020

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

R\$ 1,00

ANEX (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
	200.000,00	PROGRAMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O MUNICÍPIO DE CA	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
	200.000,00	PROGRAMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA AMORTIZAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL, ACRESCIDOS DE JUROS E	200.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	UTILIZAR RECURSOS PREVISTOS NA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E/OU NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	CONTROLAR A DESPESA ORÇAMENTÁRIA UTILIZANDO -SE DO RECURSO DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO EXERCÍCIO	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00	REALIZAR A RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO RECEBIDO A MAIOR CONTABILIZANDO A RESTITUIÇÃO COMO RECEITA REDUTOR	100.000,00
Discrepância de Projeções	200.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO UTILIZANDO-SE DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS OU DA	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	PROGRAMAR RESERVA DE CONTINGÊNCIA E/OU DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, OU UTILIZAR SOBRA DE SALDOS	200.000,00



Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078883/O-9



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2020

R\$ 1.00

ANEXO I (LRF, art. 4º, § 3º)

SUBTOTAL

TOTAL

1.000.000,00

SUBTOTAL

1.000.000,00

1.500.000,00

TOTAL

1.500.000,00


Cláudio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078883/O-6



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Eventos	R\$ unidade
	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.306.578,81
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.306.578,81
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.306.578,81
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.841.925,50
Impacto de Novas DOCC	2.841.925,50
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	464.653,31


Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078883/O-9





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
Exercício 2020

ITEM	DESCRIÇÃO	Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
		Quantidade:	620	Quantidade:	020
0001	ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO	Vencimento:	1.459.715,75	Vencimento:	47.087,60
		Vagas Extintas (C)		Total (A + B - C)	
		Quantidade:	000	Quantidade:	640
		Vencimento:	0,00	Vencimento:	1.506.803,35

JUSTIFICATIVA:

INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO DESTA PREFEITURA, O VALOR LANÇADO NO CAMPO TOTAL DE VENCIMENTOS DA PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS FOI EXTRAÍDO DA MÉDIA MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE VAGAS EXISTENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
		Quantidade:	023	Quantidade:	005
0002	ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO	Vencimento:	48.015,94	Vencimento:	10.438,25
		Vagas Extintas (C)		Total (A + B - C)	
		Quantidade:	000	Quantidade:	028
		Vencimento:	0,00	Vencimento:	58.454,19

JUSTIFICATIVA:

CRIAÇÃO DE VAGAS COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS DEFICIÊNCIAS TÉCNICAS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE. OS VALORES LANÇADOS NO CAMPO DE VAGAS EXISTENTES FOI EXTRAÍDO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DO SANECAB E DO PREVCAB RELATIVA AO MÊS DE MARÇO DE 2019.

TOTAIS

Valores Existentes	Valores Criados	Valores Extintos	Saldo Final
1.507.731,69	57.525,85	0,00	1.565.257,54


Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078883/O-8





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributos	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
IPTU, ISSQN, MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS, E DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	Anistia	PROGRAMA CABECEIRA GRANDE E PALMITAL EM DIA	20.000,00	22.000,00	24.000,00	ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IPTU, ATUALIZAÇÃO DE OUTROS TRIBUTOS PELA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA)
DÍVIDA ATIVA DO IPTU, ISSQN, JUROS E ENCARGOS	Concessão de isenção em caráter não geral	CONTRIBUINTES DE MENOR PODER AQUISITIVO	12.000,00	14.000,00	16.000,00	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO, FISCALIZAÇÃO RIGOROSA DO ISSQN, ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS PELA TAXA DE INFLAÇÃO (IPCA)
TOTAL			32.000,00	36.000,00	40.000,00	




Cássio Milton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078683/O-8



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2020

R\$ 1,00

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2016	2017	2018
RECEITAS			
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	2.548.668,52	2.231.043,04	2.185.253,89
RECEITAS CORRENTES	2.676.071,53	2.298.527,72	2.368.503,49
Receita de Contribuição dos Segurados	950.630,07	879.661,97	964.764,29
Pessoal Civil	950.630,07	879.661,97	964.764,29
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.625.108,97	1.417.897,19	1.403.739,20
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	332,49	968,56	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	332,49	968,56	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	-27.403,01	-67.484,68	-183.249,60
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	27.403,01	67.484,68	183.249,60
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	448.585,56	802.430,16	1.455.062,44
RECEITAS CORRENTES	448.585,56	802.430,16	1.455.062,44
Receita de Contribuições	448.585,56	802.430,16	1.455.062,44
Patronal	288.063,64	508.531,72	1.261.659,99
Pessoal Civil	288.063,64	508.531,72	1.261.659,99
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	109.400,91	154.569,76	193.402,45
Em Regime de Débito e Parcelamentos	44.092,47	126.077,23	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.028,54	13.251,45	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.997.254,08	3.033.473,20	3.640.316,33
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	861.229,96	1.133.129,97	1.442.027,29
ADMINISTRAÇÃO	188.896,06	183.439,33	191.051,18
Despesas Correntes	188.896,06	183.439,33	190.451,18
Despesas de Capital	0,00	0,00	600,00
PREVIDÊNCIA	672.333,90	949.690,64	1.250.976,11
Pessoal Civil	580.418,82	802.042,90	1.072.588,73
Pessoal Militar	0,00	802.042,90	1.072.588,73
Outras Despesas Previdenciárias	91.915,08	147.647,74	178.387,38
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	91.915,08	147.647,74	178.387,38
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	19.352,58	25.277,44	30.586,74
ADMINISTRAÇÃO	19.352,58	25.277,44	30.586,74
Despesas Correntes	19.352,58	25.277,44	30.586,74
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	880.582,54	1.158.407,41	1.472.614,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.116.671,54	1.875.065,79	2.167.702,30
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2016	2017	2018
Plano Financeiro	109.400,91	154.569,76	193.402,45
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reservas	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

ao

ABP

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2020

MF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	109.400,91	154.569,76	193.402,45
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	109.400,91	154.569,76	193.402,45
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
outros Aportes para o RPPS	1.800.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			


Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078683/O-9

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2020

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2018	3.640.316,33	1.472.614,03	2.167.702,30	17.651.879,80
2019	2.098.866,97	1.416.645,10	682.221,87	18.334.101,67
2020	2.109.564,77	1.467.371,89	642.192,88	18.976.294,55
2021	2.165.535,76	1.511.993,80	653.541,96	19.629.836,51
2022	2.190.499,91	1.691.068,56	499.431,35	20.129.267,86
2023	2.420.863,36	1.969.528,63	451.334,73	20.580.602,59
2024	2.386.481,17	2.236.396,83	150.084,34	20.730.686,93
2025	2.350.225,06	2.444.193,75	(93.968,69)	20.636.718,24
2026	2.296.227,36	2.870.174,18	(573.946,82)	20.062.771,42
2027	2.260.858,71	3.087.430,37	(826.571,66)	19.236.199,76
2028	2.221.047,50	3.538.000,91	(1.316.953,41)	17.919.246,35
2029	2.186.577,99	3.895.276,21	(1.708.698,22)	16.210.548,13
2030	2.158.011,81	4.194.122,59	(2.036.110,78)	14.174.437,35
2031	2.137.662,62	4.306.881,29	(2.169.218,67)	12.005.218,68
2032	2.105.198,22	4.536.423,92	(2.431.225,70)	9.573.992,98
2033	2.055.512,11	5.096.955,65	(3.041.443,54)	6.532.549,44
2034	2.015.636,24	5.566.570,79	(3.550.934,55)	2.981.614,89
2035	1.994.311,48	5.675.041,78	(3.680.730,30)	(699.115,41)
2036	1.976.390,94	5.784.949,08	(3.808.558,14)	(4.507.673,55)
2037	1.934.603,81	6.133.303,22	(4.198.699,41)	(8.706.372,96)
2038	1.901.131,29	6.479.960,66	(4.578.829,37)	(13.285.202,33)
2039	1.876.350,16	6.391.888,10	(4.515.537,94)	(17.800.740,27)
2040	1.836.066,83	6.387.054,71	(4.550.987,88)	(22.351.728,15)
2041	1.803.765,35	6.474.583,62	(4.670.818,27)	(27.022.546,42)
2042	1.763.474,44	6.332.231,48	(4.568.757,04)	(31.591.303,46)
2043	1.736.646,80	6.284.281,84	(4.547.635,04)	(36.138.938,50)
2044	1.656.715,12	6.187.348,48	(4.530.633,36)	(40.669.571,86)
2045	1.580.936,09	5.868.266,84	(4.287.330,75)	(44.956.902,61)
2046	1.106.655,03	5.387.127,14	(4.280.472,11)	(49.237.374,72)
2047	1.056.563,26	5.168.725,98	(4.112.162,72)	(53.349.537,44)
2048	1.008.537,34	4.847.658,69	(3.839.121,35)	(57.188.658,79)
2049	965.193,12	4.593.381,10	(3.628.187,98)	(60.816.846,77)
2050	922.607,99	4.340.258,06	(3.417.650,07)	(64.234.496,84)
2051	886.560,97	4.082.161,64	(3.195.600,67)	(67.430.097,51)

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2020

R\$ 1,00

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2052	847.445.13	3.499.314.67	(2.651.869.54)	(70.081.967.05)
2053	810.782.04	3.277.464.81	(2.466.682.77)	(72.548.649.82)
2054	773.928.24	2.924.114.34	(2.150.186.10)	(74.698.835.92)
2055	739.192.03	2.533.571.59	(1.794.379.56)	(76.493.215.48)
2056	706.437.38	2.097.712.88	(1.391.275.50)	(77.884.490.98)
2057	673.451.47	1.727.861.29	(1.054.409.82)	(78.938.900.80)
2058	642.262.41	1.429.049.87	(786.787.46)	(79.725.688.26)
2059	612.211.76	1.093.936.62	(481.724.86)	(80.207.413.12)
2060	583.800.44	900.739.81	(316.939.37)	(80.524.352.49)
2061	556.652.04	738.127.46	(181.475.42)	(80.705.827.91)
2062	530.660.12	629.998.24	(99.338.12)	(80.805.166.03)
2063	506.134.55	644.908.68	(138.774.13)	(80.943.940.16)
2064	482.838.99	631.989.99	(149.151.00)	(81.093.091.16)
2065	460.753.65	635.948.05	(175.194.40)	(81.268.285.56)
2066	439.810.23	649.669.74	(209.859.51)	(81.478.145.07)
2067	419.902.66	618.145.54	(198.242.88)	(81.676.387.95)
2068	400.816.05	643.747.28	(242.931.23)	(81.919.319.18)
2069	383.590.07	653.750.03	(270.159.96)	(82.189.479.14)
2070	366.665.79	661.331.79	(294.666.00)	(82.484.145.14)
2071	352.339.86	678.573.86	(326.234.00)	(82.810.379.14)
2072	336.794.35	678.214.21	(341.419.86)	(83.151.799.00)
2073	322.223.54	687.176.30	(364.952.76)	(83.516.751.76)
2074	307.576.94	685.139.90	(377.562.96)	(83.894.314.72)
2075	293.771.99	702.444.13	(408.672.14)	(84.302.986.86)
2076	280.754.56	677.031.33	(396.276.77)	(84.699.263.63)
2077	268.688.45	639.083.00	(370.394.55)	(85.069.658.18)
2078	256.833.67	629.179.37	(372.345.70)	(85.442.003.88)
2079	246.798.96	613.636.31	(366.837.35)	(85.808.841.23)
2080	235.910.01	584.784.12	(348.874.11)	(86.157.715.34)
2081	225.703.76	579.944.08	(354.240.32)	(86.511.955.66)
2082	215.444.37	559.222.04	(343.777.67)	(86.855.733.33)
2083	205.774.51	479.770.75	(273.996.24)	(87.129.729.57)
2084	196.656.38	463.772.48	(267.116.10)	(87.396.845.67)
2085	187.455.09	431.950.19	(244.495.10)	(87.641.340.77)

29



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2020

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2086	178.755.84	430.976.86	(252.221.02)	(87.893.561.79)
2087	170.443.19	411.325.70	(240.882.51)	(88.134.444.30)
2088	162.484.73	348.610.27	(186.125.54)	(88.320.569.84)
2089	154.975.17	331.971.46	(176.996.29)	(88.497.566.13)
2090	150.528.12	174.196.10	(23.667.98)	(88.521.234.11)
2091	134.748.46	158.362.37	(23.613.91)	(88.544.848.02)
2092	125.932.47	155.307.65	(29.375.18)	(88.574.223.20)


Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 078683/O-8



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO — 2020

ANEXO 19 – Demonstrativo de Metas e Prioridades

PROGRAMA:

0054- BLOCO INVESTIMENTOS EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI	CEI construídos, reformados, e ampliados	2

PROGRAMA:

0056- BLOCO INVESTIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	Escolas reformadas/ampliadas	2

PROGRAMA:

0059- BLOCO FORTALECIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
2047 - MANUTENÇÃO AÇÕES PLANO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE EDUCAÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS) (Lei Federal n.º 13.005/2014) - PROJETO NA PONTA DO LÁPIS (TCEMG)	1 - Cumprimento das Metas (1/9/18) do PNE (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) 2 - Cumprimento das Metas do Projeto "Na ponta do Lápis" - TCEMG	100%

PROGRAMA:

0051- BLOCO INVESTIMENTOS (Saúde)

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1027-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES BÁSICAS SAÚDE	Unidade mantida/reformada/ampliada	2

PROGRAMA:

0016-MOBILIDADE URBANA, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1005- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Ruas e Avenidas Pavimentadas	5000 m

PROGRAMA:

0032- SANEAMENTO BÁSICO

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1013-CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO DE RESERVATÓRIOS E MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	Rede Construída/Ampliada	70%
1012-CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO, ETE, DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS	Rede e Estação construída	70%

Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR - CONTROLE INTERNO
CRCMG 075683/O-9



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO — 2020

ANEXO 19 – Demonstrativo de Metas e Prioridades

PROGRAMA:

0038- EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, PARCELAMENTOS LONGO PRAZO

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
0001- PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS DE LONGO PRAZO (CEMIG-SANEAB/RPPS/RGPS/BDMG)	Manutenção dos empréstimos, financiamentos e parcelamentos atualizados	100%

PROGRAMA:

0037- MEIO AMBIENTE

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1XXX/2XXX- PROGRAMAS E ATIVIDADES PREVISTOS (PPA/LDO/LOA) EM TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE	ALCANCE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. a) 17 objetivos; b) 169 metas; c) 231 indicadores. AGENDA 2015-2030 Governo/Sociedade Civil OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-ODS: 1-Eradicação da Pobreza; 2-Fome zero e agricultura sustentável; 3-Saúde e bem estar; 4-Educação de Qualidade; 5-Igualdade de gênero; 6-Água potável e Saneamento; 7-Energia limpa e acessível; 8-Trabalho decente e crescimento econômico; 9-Indústria, inovação e infraestrutura; 10-Redução das desigualdades; 11-Cidades e Comunidades sustentáveis; 12-Consumo e produção responsáveis; 13-Ação contra a mudança global do Clima; 14-Vida na água; 15-Vida terrestre; 16-Paz, justiça e instituições fortes; 17-Parceiras e meios de implementação.	100% Agenda ODS(2015 a 2030)


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITO


CÁSSIO NILTON DE SOUSA
CONTADOR — CONTROLE INTERNO
CRCMG 078683/O-9

